REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BELMONTE

ATA
PARA VOTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE PLANO
– 2ª Reunião Plenária, final, da Comissão Consultiva (CC), em Conferência Procedimental –

[no âmbito da alínea b) do n.º1 do Art.º13.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09, e dos n.ºs 2 e 3 do Artº84º do RJIGT]

LOCAL:
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Coimbra

DATA: 08.março.2023

HORA: 10h30m – 13h30

Reunião em sistema de videoconferência

N.º PROCESSO PCGT: 145

PRESENÇAS:

→ **Na CCDRC** (Coimbra):
- Zulmira Duarte – *Presidente da Comissão Consultiva, Técnica Superior da CCDRC;*
- Carla Velado – *Chefe de Divisão DOTCN da CCDRC;*
- Sandra Santos – *Técnica Superior da CCDRC;*

→ **Em sistema de videoconferência:**
- CCDRC /DSR Guarda: Aires Almeida – *Técnico Superior;*
- Câmara Municipal (CM) de Belmonte:
  - Presidente, António Rocha;
  - Vice-Presidente, Paulo Borralhinho;
  - Olga Gonçalves – *Técnica Superior*;
- Equipa externa do Plano (PROENGEL)
  - Marta Falcão;
  - Ana Sofia Dias;
  - Helena Nascimento;
- Assembleia Municipal de Belmonte: Presidente, Amândio Manuel Ferreira Melo;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Carlos Lopes;

- DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Grasiela Barros, Manuela Tavares;
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia: Nuno Neves, Joana Fernandes;
- DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares: Rigoberto Correia;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro: Moisés Teixeira;
- DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro: Carlos Banha;
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP: António Cerveira;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA: Rosa Saraiva, Isabel Baltazar;
- IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP: Cisbélia Cevadinha;
- TP – Turismo de Portugal, IP: Henriqueta Reis;
- CMC - Câmara Municipal da Covilhã: Isabel Matias;
- CMS - Câmara Municipal do Sabugal: Glória Quinaz.

As seguintes Entidades, embora não estando presentes, disponibilizaram antecipadamente os respetivos **pareceres**, os quais constituem **anexo à presente Ata**, dela fazendo parte integrante:

- APA/ARH-TO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste;
- AdVT/EPAL – Águas Vale do Tejo;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

As restantes Entidades, não se fizeram representar nem enviaram parecer, pelo que, nos termos do n.º 3 do art.º 84.º do RJIGT, se considera nada terem a opor à proposta. São as seguintes:

- ARS-C – Administração Regional de Saúde do Centro;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações:
- DGPC – Direção-Geral do Património Cultural: pedido de nomeação na PCGT rejeitado;
- GNR – Guarda Nacional Republicana;
- IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana;
- REN – Redes Energéticas Nacionais;
- CMF - Câmara Municipal do Fundão;
- CMG - Câmara Municipal da Guarda.

O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, Dr. António Rocha, tomou da palavra, saudando e agradecendo a todos os intervenientes estarem presentes, manifestando o desejo de que os trabalhos sejam concluídos rapidamente, contando, para isso, com o apoio de todas as entidades.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, a **2ª reunião plenária e final, da Comissão Consultiva (CC) da Revisão do PDM de Belmonte**.

Iniciou a reunião a Eng.ª Zulmira Duarte, Presidente da Comissão Consultiva, dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, apresentando o objetivo desta 2ª e última reunião plenária da CC.

A reunião final decorre sob a forma de **Conferência Procedimental (CP), no âmbito da alínea b) do n.º1 do Art.º13.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09, para ponderação e votação final da proposta de plano, com todo o seu conteúdo material e documental. Nesta, são transmitidas as posições finais das Entidades representadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Art.º84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)** – na redação do DL n.º80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º25/2021, de 29/03, e pelo DL 45/2022, de 08/07 –, conforme decorre do n.º2 do Art.º15.º da mencionada Portaria, **proporcionando posteriormente a emissão do parecer final:**

- Nos termos do disposto no n.º2 do Art.º85.º do **RJIGT** –, sobre os seguintes aspetos:
  - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º2 do Art.º15.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (**RJREN**):
  - Posição sobre a proposta de Delimitação da REN e respetivas áreas de exclusão.

Tomou novamente a palavra a Eng.ª Zulmira Duarte, dando prossecução à reunião, na sua ordem de trabalhos. Iniciou com a apresentação/enquadramento sintéticos do procedimento de Revisão do PDM, nomeadamente sobre o início do processo e as reuniões de acompanhamento decorridas:

A.1. ENQUADRAMENTO

Trata-se da Revisão do PDM, que atualmente se encontra em vigor:

- Publicado pela RCM 23/96 (DR 62, I-B, 1996.03.13);
- 1.ª Alteração, no âmbito de RERAE (Regulamento), pelo Aviso 15122/2018 (DR 202, II-S, 2018.10.19).

A Revisão do PDM foi iniciada por **deliberação** da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 24.01.2019, publicada em Diário da República (DR) n.º229, 2.ª série, pelo Aviso n.º19119/2019, de 28/11.

Na deliberação, a CM estabeleceu o **prazo** de elaboração de 15 meses. Posteriormente, pelo Aviso n.º15093/2021, publicado no Diário da República n.º157, 2.ª série, de 13/08, a CM publica a determinação de prorrogação por igual período, acrescido, ainda, dos dias de suspensão de prazos de caducidade nos anos de 2020 e 2021 ao abrigo dos diplomas inerentes ao COVID19 (85 + 75 dias), com estabelecimento de novo prazo até 09.11.2022.

Relativamente ao prazo, temos a esclarecer a CM, que a recente 3.ª Alteração ao RJIGT – pelo DL 45/2022, de 08/07 – vem determinar, no seu artigo 4.º um "Regime excecional" e no seu artigo 5.º um "Regime transitório", que não há lugar a sanções de caducidade do procedimento pelas questões do prazo – nos quais o presente procedimento de Revisão do PDM de Belmonte se enquadra, uma vez que trata a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo da Lei de Bases/ artigo 199.º do RJIGT. Neste contexto, transmite-se a redação dos referidos artigos do RJIGT:

«*Artigo 4.º - **Regime excecional***
O disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do mesmo decreto-lei.

*Artigo 5.º - **Regime transitório***
O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e aos procedimentos caducados nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.»

A Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM de Belmonte foi constituída pelo Despacho n.º4633/2020, publicado no DR n.º75, 2ª série, de 16/04, com a seguinte composição:

_ Câmara Municipal de Belmonte;
_ Assembleia Municipal de Belmonte;
_ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – que preside;
_ Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
_ Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARH-TO);
_ AdVT/EPAL – Águas Vale do Tejo;
_ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
_ Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
_ Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
_ Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
_ Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
_ Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
_ Direção-Geral do Território (DGT);
_ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
_ Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC);
_ Guarda Nacional Republicana (GNR);
_ IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP;
_ Infraestruturas de Portugal, SA (IP);
_ Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT);
_ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
_ Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
_ Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ);
_ REN – Redes Energéticas Nacionais;
_ Turismo de Portugal, IP (TP);
_ Câmara Municipal de Covilhã;
_ Câmara Municipal da Guarda;
_ Câmara Municipal do Fundão;
_ Câmara Municipal de Sabugal.

No Município encontra-se em vigor a carta da **Reserva Ecológica Nacional** (REN) publicada pela RCM 77/96 (DR 123, I-B, 1996.05.27), com uma alteração pela RCM 116/2003 (DR 186, I-B, 2003.08.13), e uma correção material pelo Despacho 6663/2018 (DR 130, II-S, 2018.07.09). No âmbito da Revisão do PDM a Câmara Municipal apresenta uma proposta de delimitação da nova carta da REN nos termos do Art.º10.º do RJREN.

Como **antecedentes**, no acompanhamento do procedimento de Revisão do PDM:

1. Foram devidamente disponibilizados pela CM, na PCGT, os 1ºs Estudos – documentos previstos no n.º3 do Art.º12.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09 –, solicitado parecer às Entidades da CC, os quais foram emitidos no âmbito do n.º4 do mesmo artigo, conforme constam da PCGT:
   - Estudos de Caracterização – junho/2021;
   - Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) – junho/2021.
2. Foi realizada a 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva – a 25.03.2022.

A.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE PLANO

A Proposta de Plano é apresentada pela CM com os documentos e estrutura abaixo indicada:

_ Regulamento – de outubro.2022;

_ Planta de Ordenamento [cartas desdobradas em 5 folhas] – à escala 1:10.000, de outubro.2022:
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo [1.1];
- Planta de Ordenamento – Sistemas de salvaguarda [1.2];
- Planta de Ordenamento – Infraestruturas territoriais e lineares [1.3];
- Planta de Ordenamento – Riscos [1.4];

_ Planta de Condicionantes [cartas desdobradas em 5 folhas] – à escala 1:10.000, de outubro.2022:
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes [2.1];
- Planta de Condicionantes – Áreas ardidas e defesa da floresta [2.2];
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas [2.3];
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional [2.4];

_ Relatório de Fundamentação (que integra os Indicadores de monitorização do Plano e Fundamentação do Solo Urbano – Fichas e cartogramas) – de outubro.2022;

_ Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico – de outubro.2022;

_ Programa de Execução e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira) – de outubro.2022;

_ Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos – à escala 1:25.000, de outubro.2022];

_ Estudos de Caracterização (e respetivas Plantas /peças desenhadas) – atualizado a outubro.2022 (decorrente de versões anteriores, sendo a inicial de abril.2021);

_ Planta de Enquadramento Regional [3] – à escala 1:125.000, de outubro.2022;

_ Planta da Situação Existente [4] – à escala 1:25.000, de outubro.2022;

_ Mapa de Ruído – de agosto.2009;

_ Carta Educativa – atualizada a outubro.2022 (sendo a data de produção de agosto.2022); acompanhada de documento de Pronúncia, favorável, do Diretor-Geral da DGEstE;

_ Ficha dos Dados Estatísticos;

_ Processo da RAN e AHA;

_ Processo de Delimitação da REN e de exclusão de áreas – de outubro.2022.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram transmitidos sucintamente pelos representantes da CCDRC, sendo integrados no Anexo desta Ata, dela fazendo parte integrante.

B.1 | Assembleia Municipal de Belmonte

O representante da entidade, Presidente da AMB, Amândio Manuel Ferreira Melo, transmitiu que estão confiantes no trabalho efetuado pelo Executivo Municipal e pelos técnicos que colaboram e acompanham, sendo pessoas que conhecem bem o município, pelo que o parecer é favorável.

B.2 | APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo disponibilizado o respetivo parecer na PCGT, o qual se considera como anexo à presente Ata.

A representante da CCDRC transmitiu sucintamente as conclusões do parecer.

B.3 | AdVT/EPAL – Águas Vale do Tejo

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo o representante transmitido antecipadamente a indisponibilidade por questões de agenda, disponibilizado, contudo, na PCGT, o respetivo parecer de teor favorável, com breves considerações – o qual se considera como anexo à presente Ata.

A representante da CCDRC transmitiu sucintamente as conclusões do parecer.

B.4 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O representante, Carlos Lopes, transmitiu o parecer, de teor favorável, realçando a articulação existente entre a proposta de Plano e o recentemente aprovado Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

B.5 | DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

As representantes, Grasiela Barros e Manuela Tavares, transmitiram sucintamente o parecer, de teor favorável condicionado à resolução das questões nele indicados, conforme explicitado no documento que disponibilizam na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.6 | DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

O representante, Nuno Neves, transmitiu sucintamente o parecer, de teor favorável condicionado, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.7 | DGEstE – Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

O representante, Rigoberto Correia, transmitiu sucintamente o parecer, de teor favorável, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.8 | DGT – Direção-Geral do Território

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, de teor favorável condicionado à correção das peças obrigatórias quanto ao requisito 2.16 de 2. Cartografia – conforme explicitado no documento, o qual se considera como anexo à presente Ata.

A representante da CCDRC transmitiu sucintamente as conclusões do parecer.

B.9 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante, Moisés Teixeira, transmitiu sucintamente o parecer de teor favorável condicionado, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.10 | DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro

O representante, Carlos Banha, transmitiu o respetivo parecer, de teor favorável condicionado, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.11 | IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP

O representante, António Cerveira Sousa, transmitiu que o parecer é favorável à proposta de Plano.

B.12 | Infraestruturas de Portugal, SA

A representante, Rosa Saraiva, transmitiu sucintamente o parecer, de teor favorável, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.13 | IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo o representante transmitido antecipadamente a indisponibilidade por questões de agenda, disponibilizado, contudo, na PCGT, o respetivo parecer de teor favorável condicionado – o qual se considera como anexo à presente Ata.

A representante da CCDRC transmitiu sucintamente as conclusões do parecer.

B.14 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, de teor favorável condicionado – o qual se considera como anexo à presente Ata.

A representante da CCDRC transmitiu sucintamente as conclusões do parecer.

B.15 | IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude

A representante, Cisbélia Cevadinha, transmitiu que o parecer é favorável, uma vez que foi dada resposta satisfatória ao mencionado nos pareceres anteriores.

B.16 | Turismo de Portugal, IP

A representante, Henriqueta Reis, transmitiu sucintamente o parecer, de teor favorável condicionado, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.17| Câmara Municipal da Covilhã

A representante, Isabel Matias, transmitiu que a CM Covilhã nada tem a opor à proposta.

B.18 | Câmara Municipal do Sabugal

A representante, Glória Quinaz, transmitiu que a CM Sabugal nada tem a opor à proposta.

Contudo, entende oportuno sinalizar uma questão que se prende com os limites administrativos do Município no Lugar de Trigais.

B.19 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Os representantes, Zulmira Duarte, Sandra Santos e Aires Almeida, transmitiram, de modo sintético, o seguinte parecer:

I. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

I.1. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

Para além dos elementos do conteúdo documental, são também apresentados pela CM Relatórios/Fichas de ponderação dos pareceres emitidos por cada Entidade na 1.ª reunião plenária da CC – a anterior à presente proposta –, muito oportuno no apoio à verificação da reformulação da proposta.

No que se refere ao conteúdo documental, a proposta de plano encontra-se genericamente instruída com os elementos definidos no Art.º97.º do RJIGT, sem prejuízo de situações concretas que venham a ser identificadas em concreto ao longo da apreciação/parecer.

Não é, ainda, apresentado o "Relatório de Ponderação da Discussão Pública", que, naturalmente, só poderá ser elaborado após o período de Discussão Pública do plano, e que deverá constar do plano [como elemento que acompanha o PDM, cf. al. e) do n.º3 do mesmo artigo do RJIGT].

Em termos de conteúdo material, cumpre maioritariamente o estabelecido no Art.º96.º do RJIGT, com exceção das diversas questões elencadas ao longo da apreciação/parecer que se segue – que carecem de ser melhor desenvolvidas/explicadas em algumas matérias, colmatadas/completadas e/ou retificadas em situações pontuais –, assim como dos pareceres que vierem a ser emitidos pelas Entidades da CC.

I.2. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

Relativamente à Cartografia Base utilizada, a mesma foi já verificada aquando da proposta presente à anterior reunião plenária da CC, nada havendo a observar de novo, uma vez que se verifica: - Rótulo das peças gráficas com a devida identificação da cartografia e data de homologação; - Sobre os limites administrativos, é referido nas mesmas cartas que é utilizada a CAOP 2019; - Informação constante no capítulo 2 do Relatório (pág.9), sobre estes elementos e sobre os ortofotomapas e a COS2018 utilizados.

Cabe, contudo, melhor pronúncia à Direção-Geral do Território (DGT), entidade representada na Comissão Consultiva.

Relativamente às Carta temáticas, nomeadamente Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, verifica-se que são presentes à escala 1:10.000 e divididas num mosaico de 5 Folhas, com a devida apresentação do respetivo esquema. Sugere-se, por uma questão de organização e apresentação, que a divisão dos mosaicos seja efetuada, se possível, pela base da quadrícula da carta.

I.3. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

I.3.1. Regulamento

I.3.1.1. Notas Prévias

Entendemos oportuno transmitir os seguintes considerando prévios, genéricos, a atender na Revisão do PDM:

1 – Um Plano Diretor Municipal dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 96.º do RJIGT, o que nem sempre é cumprido no atual projeto de regulamento, conforme verificamos e se encontra assinalado em algumas anotações efetuadas na análise na especialidade. O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (cf. artigo 95.º do RJIGT) que contém o objeto dos PDM e que, por isso, não se confunde com planos municipais de outro tipo ou com um regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE) ou com as regras do RJUE, nas regras gerais de controlo prévio de operações urbanísticas.

2 – Um PDM – como qualquer outro plano territorial – atento o seu conteúdo material, não trata de matérias processuais respeitantes a pareceres e aprovações por parte de entidades externas, nem sequer lhe competindo reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria, com o sejam os pareceres no âmbito do sistema patrimonial (Art.º16.º, 7, al. d), ou Art.º17.º, 3.). Nestes casos, os pareceres e autorizações devem cingir-se ao que está já previsto na legislação especial, não sendo necessário reproduzi-los em plano.

3 – Dever-se-á atender às condições de incompatibilidade detetadas ao longo do Regulamento face às disposições da Norma 74 do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – cuja revisão foi publicada pela Lei n.º99/2019, de 05/09 –, a qual estabelece: *"Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais.* ***Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.***"

I.3.1.2. Do conteúdo de algumas normas em especial

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Composição do Plano

1. c) ii) – Foi devidamente reformulada a designação da carta, para "Planta de Condicionantes - Defesa da floresta", em conformidade com o parecer emitido na 1.ªCC. Contudo, o rótulo da carta continua incorreto.

2. g) – Foi devidamente reformulada a designação, para "Resumo não técnico", em conformidade com o parecer emitido na 1.ªCC.

Artigo 8.º - Áreas de risco ao uso do solo

1 – A redação encontra-se diferente da versão presente na 1.ª reunião plenária, na qual eram referidas "*Planta de Riscos e Planta de Condicionantes*", enquanto que na atual versão são referidas "*Planta de Ordenamento: Riscos e Planta de Condicionantes*".

Não se entende, contudo, não é explicado, o porquê de integrar a informação em causa na Planta de Ordenamento. No nosso entender é de manter a informação numa Planta de acompanha o PDM e não na Planta de Ordenamento – tal como será reforçado mais adiante na apreciação/parecer emitido sobre a proposta de ordenamento. Por outro lado, este artigo não apresenta outros normativos que não sejam já os determinados na legislação/diplomas aplicáveis, como é o caso do RJREN ou dos postos de abastecimento.

3. a) – Reitera-se o já transmitido no parecer emitido na 1.ªCC: "*desconhece-se a classificação deste tipo de riscos. Ponderar".*

7. e 8. – Reitera-se o já transmitido no parecer emitido na 1.ªCC: "*Note-se que o conteúdo e os condicionamentos aqui expostos em matéria de REN estão já identificados no RJREN. Ponderar*".

Capítulo II – CONDICIONANTES - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 9.º - Identificação e regime

1 – Foi devidamente reformulada a redação, em conformidade com o parecer emitido na 1.ªCC.

Capítulo III – SISTEMAS DE SALVAGUARDA

Secção I – Sistema Ambiental

Artigo 13.º - Estrutura ecológica municipal

5 – Verificar a redação, a qual parece incompleta.

Secção II – Sistema Patrimonial

Nota: ver observação efetuada nas Notas Prévias, ponto 2.

Artigo 16.º - Património cultural

7 – Retificar a numeração das alíneas para: a), b) c), d).

Capítulo IV – USO DO SOLO

Secção III – Situações Especiais

Artigo 29.º - Armazenamento a céu aberto

1 – Retificar o que parece tratar-se de lapso na expressão de remissão: *"… alínea d) do n.º3 do 2., …*". Clarificar o que pretendem identificar.

Artigo 31.º - Postos de abastecimento de combustíveis

4.-b) – Retificar, uma vez que o texto se afigura incompleto.

Capítulo V – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 37.º - Disposições comuns

3 – Neste, é estabelecido: "*São interditas os seguintes atos e atividades:*"

3. a) – Sobre "*As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas nas respetivas categorias de espaço*", ver apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento.

3. d) – Apenas como nota: as OGR têm que ser localizadas em solo urbano, em categoria adequada (nomeadamente Espaços de Atividades Económicas). Gestão de resíduos resultantes de produção agrícola/florestal têm enquadramento em solo rústico.

Secção II – Espaços Agrícola de Produção

Artigo 42.º - Condições de uso e ocupação

2. b) -i) – Sobre a permissão de construção de habitação, ver apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento.

2. b) -ix) – Não se entende a referência/remissão para o "*… disposto na alínea d) do n.º 3 do 2*". Clarificar/retificar.

Artigo 43.º - Regime de Edificabilidade

1. – No Quadro, sobre a construção nova de habitação, ver apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento.

Secção III – Espaço Florestal

Subsecção I – Espaço Florestal de Produção

Artigo 46.º - Condições de uso e ocupação

3. b) -i) – Deve ser eliminada a admissão de novas construções de habitação, uma vez que não é permitida – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento.

3. b) -viii) – Não se entende a referência/remissão para o "*… disposto na alínea d) do n.º 3 do 2*". Clarificar/retificar.

Artigo 47.º - Regime de edificabilidade

1. Quadro – as novas construções para habitação são incompatíveis com a Norma 74 do PNPOT – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento**.** Eliminar.

Subsecção II – Espaço Florestal Misto

Artigo 49.º - Condições de uso e ocupação

2. b) -i) – Deve ser eliminada a admissão de novas construções de habitação, uma vez que não é permitida pela Norma 74 do PNPOT – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento**.**

2. b) -ix) – Não se entende a referência/remissão para o "*… disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 40º*". Deve tratar-se de lapso. Clarificar/retificar.

Artigo 50.º - Regime de edificabilidade

1. Quadro – as novas construções para habitação são incompatíveis com a Norma 74 do PNPOT – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das "Notas Prévias" ao Regulamento**.** Eliminar.

Capítulo VI – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 64.º - Disposições comuns

4. a) – quanto à utilização de regras sobre autorização de usos e edificações que são já tratadas em legislação especial ou no próprio RJUE, sugere-se a reponderação da redação. É o caso, de "*produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos*. Muita destas matérias já acauteladas na legislação especial referente às atividades – reitera-se o transmitido no parecer emitido na 1.ª reunião plenária.

b) idem quanto às condições de trânsito e de estacionamento e de carga e descarga, que têm mais sentido integrarem o RMUE.

Secção II – Categorias de Solo Urbano

Artigo 65.º - Espaço central

Verifica-se que foi parcialmente reformulado em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária. Reitera-se, contudo, o transmitido quanto a matérias que já se encontram regulamentadas em legislação própria, como é o caso da autoria dos projetos, no n.º5, alínea a).

Artigo 68.º - Espaço de atividades económicas

5. (antigo 8) – No parecer emitido na 1.ª reunião plenária, foi transmitido o seguinte: "*É aqui referido que se encontram programados dois espaços de atividades económicas e que já têm projeto aprovado. Sendo assim deveriam constar os índices e parâmetros urbanísticos, bem como as demais normas aplicáveis aos espaços de atividades económicas*". Os dois espaços são identificados no regulamento por "área de acolhimento empresarial de Maçainhas" e "área industrial de Caria".

Verifica-se a seguinte ponderação apresentada pela CM (pág.10 do relatório de ponderação): "*Não se concorda, pois foram realizados com os parâmetros à data e com regras próprias, considerando-se como compromisso urbanístico. Para os novos aplicam-se os parâmetros do quadro*."

Sobre a presente versão do Regulamento, em que a CM mantém o ponto 5 (anterior 8), bem como o ponto 4 (anterior 7) – com a redação: "*Nas zonas industriais existentes para a qual existe um regulamento próprio prevalece a respetiva regulamentação*" –, parece-nos que resulta confusa a que áreas efetivamente se aplica o ponto 3 ou o 4 ou o 5. Questionamos: - a que Espaços de Atividades económicas se aplicam os parâmetros do ponto 3? – Onde se consulta a programação/parâmetros da ALE de Maçainhas e da Área industrial de Caria, e porque não é adicionada ao Regulamento? Quais são as Zonas Industriais existentes e com regulamento próprio (no ponto 4)?

Artigo 69.º - Espaço de uso especial

A CM mantém genericamente a redação presente à 1.ª reunião plenária.

A redação apresenta-se algo confusa, ao referir, logo no ponto 1, que "*Os espaços de uso especial são espaços que se afiguram estratégicos para a localização de equipamentos utilização pública, infraestruturas ou outros usos específicos, nomeadamente turismo, recreio e lazer (…) bem como aqueles entendidos como essenciais para o desenvolvimento turístico do concelho*", e no ponto 4 apenas identifica dois tipos de áreas, "Equipamentos" e "Espaços de infraestruturas estruturantes" – os que se encontram traduzidos na Planta de Ordenamento –, sem nunca identificar "Espaços Turísticos". Por outro lado, dá exemplos de equipamentos, sem nada esclarecer a que Infraestruturas estruturantes se querem referir. Clarificar a redação e coerência com a Planta de Ordenamento.

Artigo 70.º - Espaços verdes

1. – Reformularam a terminologia em conformidade com a Planta de Ordenamento.

2. e 3. – Reformular a terminologia em conformidade com o ponto 1 e com a Planta de Ordenamento: "*Espaços Verde (…)*" em vez de "*Áreas (…)*".

– Uma vez que é genericamente utilizada a terminologia das categorias no singular, sugere-se que seja adotado também aqui: "*Espaço Verde*" em vez de "*Espaços Verdes*".

Capítulo VIII – EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 76.º - Cedências

A CM entendeu manter neste capítulo o artigo relativo às cedências para "Espaços verdes e de utilização coletiva" e "Espaços de utilização coletiva", bem como manter no artigo 23.º as relativas aos "Estacionamentos", não acolhendo a sugestão apresentada no parecer emitido na 1.ª reunião plenária, de integrar o conjunto no capítulo IX relativo à programação e execução. Trata-se de opção da CM, pelo que nada temos a obstar.

Capítulo IX – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

Secção I - Execução

Artigo 78.º - Execução

A CM mantém a redação, não acolhendo o parecer emitido na 1.ª reunião plenária, de que "*O plano deverá definir a edificabilidade média a aplicar (cf. n.º 3 do art.º 178.º do RJIGT)".*
Reitera-se o transmitido, alertando para a necessidade de no PDM serem definidos os mecanismos de perequação (aplicados à Unidade de Execução, UOPG ou Plano de Pormenor) de entre os previstos no artigo 177.º do RJIGT, e a distribuição de benefícios, do previsto no artigo 178.º do RJIGT.

Secção II – Planeamento e Gestão

Artigo 84.º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Estão definidas 6 UOPG, delimitadas na Planta de Ordenamento, devendo, contudo, ser retificadas as designações, para conformidade entre documentos.

1 – Para as UOPG encontram-se definidas as formas de execução, objetivos principais e objetivos específicos, bem como indicação de que quanto a parâmetros urbanísticos, se aplicam os de determinada categoria. Contudo, para a UOPG 3 "Ampliação da zona industrial de Belmonte-Gare", estão em falta os parâmetros urbanísticos a aplicar, uma vez que a referência a "*os preconizados no loteamento da zona industrial de Belmonte gare*" não é suficiente, já que no Regulamento não são apresentados.

Sugere-se que na forma de execução por "*Unidade de Execução*" (UE) seja adotado "*Unidades de Execução*", de modo a não criar interpretações dúbias e permita estabelecer mais do que uma UE, caso seja o entendimento da CM. A ponderar.

2 – Idem, no que se refere à UOPG 3, uma vez que o Regulamento não apresenta os parâmetros urbanísticos preconizados no loteamento. Ver o referido no artigo 68.º.

Artigo 85.º Área de reabilitação urbana

Clarificar o que se pretende com este artigo. As ARU de Belmonte e Caria estão delimitadas no PDM?

Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 89.º - Alteração à legislação
Artigo 91.º - Margem de acertos e alteração à legislação

A redação do artigo 89.º é repetida no ponto 1 do artigo 91.º, pelo que se afigura desnecessário o primeiro artigo. Eliminar.

Artigo 91.º - Margem de acertos e alteração à legislação

2. d) – Não se entende a base de determinação dos valores da área a ampliar até 50% e até 500m^2. Explicar/reformular.

Artigo 94.º - Vigência e condições de revisão

2. – Retificar a menção ao artigo 90.º do RJIGT, para artigo 93.º.

I.3.2. Ordenamento

A presente proposta de ordenamento vem acompanhada do documento escrito **"Relatório de Fundamentação"**, que particulariza:

- No Capítulo 9 – o Sistema de Salvaguarda (ambiental e patrimonial);
- No Capítulo 10 – a Classificação e Qualificação do Solo (Urbano e Rústico);
- No Capítulo 11 – as Estratégias de localização e de desenvolvimento das atividades económicas;
- No Capítulo 12 – as Estratégias para o turismo;
- No Capítulo 13 – as Estratégias para o solo rústico;
- No Capítulo 14 – o Sistema urbano municipal;
- No Capítulo 15 – os Equipamentos de utilização coletiva;
- No Capítulo 16 – a mobilidade e acessibilidade;
- No Capítulo 17 – os Programas na Área habitacional;
- No Capítulo 18 – a Promoção de regeneração urbana;
- No Capítulo 19 – os Espaços-canal;
- No Capítulo 20 – as Infraestruturas territoriais lineares;
- No Capítulo 21 – os Parâmetros urbanísticos;
- No Capítulo 22 – os Empreendimentos de caráter estratégico;
- No Capítulo 23 – a Execução das opções de ordenamento;
- No Capítulo 24 – os Riscos;
- No Capítulo 25 – as Áreas de cedência e fundos municiais;
- No Capítulo 26 – os Critérios de perequação;
- No Capítulo 27 – as Servidões restrições de utilidade pública;
- No Capítulo 28 – a Articulação do PDM e outros instrumentos de gestão territorial;
- No Capítulo 29 – o Ambiente sonoro: relatório prospetivo;
- No Capítulo 30 – as Alterações climáticas;
- No Capítulo 31 – os Sistemas de monitorização.

Vem ainda acompanhada de um "**Relatório de fundamentação do Sistema Urbano"**, que particulariza:

- No Capítulo 2 – o Uso e ocupação do solo;
- No Capítulo 3 – os Critérios de delimitação;
- No Capítulo 4 – as Fichas de fundamentação por lugar (com informação sobre população, habitação, existência de equipamentos/serviços/infraestruturas, classe e categoria do PDM em vigor e da proposta, com breve descrição do lugar existente, dinâmica e respetiva proposta);

- No Capítulo 5 – o Quadro síntese (de áreas, população, habitação, existência de equipamentos/serviços/infraestruturas) por lugar e total, entre PDM em vigor e proposto;
- No Capítulo 6 – os Cartogramas de fundamentação por lugar (com delimitação do perímetro do PDM em vigor e da proposta, localização de equipamentos e traçado de infraestruturas, delimitação das classes e categorias de solo, sobre cartografia/ortofotomapas).

Embora neste Relatório não sejam presentes Plantas de Infraestruturas e de Equipamentos, encontram-se anexas aos Estudos de Caracterização uma "**Planta de Infraestruturas Urbanas e Territoriais**" – com identificação/traçado das redes de abastecimento de água e de saneamento, drenagem e tratamento de águas residuais, e rede elétrica –, e uma "Planta de Áreas Urbanas Consolidadas" com identificação/localização dos **Equipamentos Coletivos**, ambas à escala 1:10.000. Revelando-se muito oportunas no apoio à fundamentação das propostas de solo urbano, sugere-se que no "Relatório de Fundamentação do Sistema Urbano", sejam elencadas/articuladas.

Como apoio na fundamentação da proposta – e exigido pelo RJIGT no conteúdo documental do plano –, a CM apresenta também o **Relatório e a Planta de compromissos urbanísticos**.

A **Planta de Ordenamento** é apresentada com o seguinte desdobramento, à escala 1:10.000, cada uma dividida num mosaico de 5 Folhas:

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo [N.º 1.1];
- Planta de Ordenamento – Outras Componentes [N.º 1.2];
- Planta de Ordenamento – Infraestruturas territoriais e lineares [N.º 1.3];
- Planta de Ordenamento – Riscos [N.º 1.4].

I.3.2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo | N.º 1.1

A Planta de Ordenamento em apreço apresenta uma proposta de:

- Classificação e de qualificação de solo rústico e de solo urbano;
- Delimitação de 6 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).

Da análise da proposta, tecem-se os seguintes considerandos, sem prejuízo da pronúncia das restantes Entidades em razão das matérias e respetivas competências:

_ Elementos/informação da Base cartográfica *VS* categorias de solo

Alerta-se para o lapso identificado na Fig., na área em branco, de falta de identificação da classe/categoria de solo. A conformar, também, com a Carta da REN, uma vez que se trata de linha de água inserida naquele regime/restrição de utilidade pública.

_ Legenda

Continua em falta a divisão por categorias e identificação das mesmas, quer do solo urbano quer do solo rústico, visualizando-se apenas a classe e as subcategorias. Retificar/reformular.

As subcategorias deverão estar integradas na respetiva categoria, para correta interpretação da aplicação do Regulamento, pois alguns artigos apresentam normas comuns aplicadas à categoria que não tem tradução/identificação na legenda da carta – é o caso das categorias, em falta, de "Espaço Central", "Espaço Habitacional", "Espaço de Uso Especial", e ainda, no Solo Rústico, "Espaço Florestal".

Retificar/conformar entre planta e legenda a identificação do "Espaço Verde de Recreio e Lazer" (na planta está "EV-L" e na legenda "V-L") e do "Espaço Verde de Proteção e Enquadramento" (na planta está "EV-P" e na legenda "V-P")

Observação: na terminologia/designação das categorias e subcategorias, adotar sempre plural ou singular.

_ Qualificação do solo rústico e do solo urbano

Genericamente, a designação das categorias e subcategorias adotadas enquadra-se nas previstas no Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08, nos artigos 17.º a 25.º, para solo rústico e solo urbano. Atender, contudo, à observação efetuada sobre a Legenda.

Verifica-se a adoção de uma nomenclatura/Letras correspondente a cada categoria/subcategoria de solo, o que se revela bastante útil e prático na identificação. Ver, contudo, a observação efetuada sobre a legenda sobre conformidade planta/legenda.

_ UOPG

Clarificar a designação da UOPG 4: é Quinta do Porto Monsanto ou Quinta da Mimosa? Na legenda, bem como no Regulamento (Art.º84.º) e no Relatório (pág.58), consta a primeira designação, mas na carta consta "Quinta da Mimosa".

Conformar entre documentos a designação das UOPG, designadamente:

- UOPG1, que no Regulamento (Art.º84.º) e Relatório (pág.98) está identificada como "Zona Histórica da Vila de Belmonte" e na Planta de Ordenamento tem a designação de "Zona Histórica de Belmonte";
- UOPG3, que no Regulamento (Art.º84.º) e Relatório (pág.99) está identificada como "Ampliação da zona industrial de Belmonte-Gare" e na Planta de Ordenamento tem a designação de "Ampliação da zona industrial de Belmonte".

_ Espaços Agrícolas
_ Espaços Florestais
_ Espaços de Ocupação Turística
_ Espaços Culturais
_ Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas, e Outras Estruturas e Ocupações

Estas categorias de espaço e respetivas subcategorias, serão a validar pelas entidades com competências nas matérias, representadas na CC, nomeadamente DRAPC, ICNF, Turismo de Portugal, DRCC, Infraestruturas de Portugal e DGEG.

Alerta-se, contudo, para o já referido sobre a Legenda, sobre a identificação das categorias e só depois a desagregação em subcategorias.

_ Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações [EI-E e EI-I]

Na legenda da Planta, retificar o nome, para "*Espaços destinados a equipamentos, Infraestruturas e Outras estruturas ou Ocupações*" em vez de "*Espaços destinados a*

equipamentos, Infraestruturas e Outras estruturas e Ocupações", para conformidade com o D.Reg. 15/2015, de 19/08, na alínea f-iii) do n.º1 do Art.º17.º e alínea c) do n.º2 do Art.º23.º.

No Relatório de Fundamentação (pág.67) são identificadas as duas subcategorias propostas, uma com a designação de "Espaços de equipamentos" e outra de "Espaços de infraestruturas", com a descrição/observações desta última como se tratando de "*ETAR, ETA, subestação, áreas de serviço, entreposto, infraestruturas lineares - rede viária principal*", sobre o que nos afigura adequado e em conformidade com as alíneas e artigos do diploma atrás referido.

Contudo e no contexto das alíneas e artigos citados, alerta-se para a área proposta de **EI-I no Sítio do Sobral** (próximo de Inguias). Muito embora o Relatório não descreva os usos/ocupações desta área e na cartografia se verifiquem edificações, apenas no processo da REN, na Tabela de exclusão de áreas da REN (C24), se encontra informação de que se trata de comércio, recolha, armazenamento e valorização de sucatas, resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos, entre outros, bem como recolha e desmantelamento de VFV. Suscita-nos, assim, que não se trate de usos/ocupações compatíveis com solo rústico, uma vez que não se trata de resíduos resultantes de produtos florestais ou agrícolas, nem de usos/instalações admitidos pela alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08: "*comércio, serviços diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos*". Por outro lado, os usos previstos/existentes carecem de impermeabilização de áreas. Além disso, também não estão coerentes com o Regulamento proposto nos artigos 60.º a 62.º, uma vez que o Art.º60.º "Identificação e regime", refere:

> "*1. Os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações correspondem a áreas ocupadas por diferentes tipos de equipamentos e infraestruturas de interesse público, compatíveis com o solo rústico, podendo ser equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, resíduos, energia, telecomunicações, rodoviárias e ferroviárias.*
> *2. Dividem-se em: Espaços destinados a equipamentos e Espaços destinados a infraestruturas*".

Deverá, assim, ser integrado na categoria de "Espaços de Atividades Económicas" de solo urbano.

_ Espaços de Atividades Industriais (EAI ou I)

Encontram-se sucintamente referidos no Relatório de Fundamentação, Tabela 8 (pág.52), os seguintes:

- Tapada de São Tiago;
- Adega Qt.ª dos Termos.

Questiona-se, contudo, a proposta da Tapada de São Tiago, a qual não se apresenta coerente entre a Tabela 8 (e também a Planta de Ordenamento – cf. fig. Seguinte) e o processo da REN, uma vez que na Ficha de exclusão de área de REN a área está identificada como "Espaço de Atividades Económicas" (EAE), e, por conseguinte, em categoria de solo urbano, enquanto que EAI (ou "I", cf. extrato da Planta de Ordenamento na Fig. Seguinte) é uma categoria em solo rústico. Por outro lado, enquanto que o Relatório de Fundamentação nada diz sobre os usos/ocupação, a Ficha da REN refere que se trata de materiais de construção.

Deve, assim, a CM clarificar esta situação, alertando-se desde já, que aqueles usos/ocupação terão que ser integrados numa categoria de solo urbano, sendo a mais adequada a de EAE.

_ <u>Espaços de Atividades Económicas</u> (EAE ou AE) [Solo Urbano]

No **Relatório do plano**, ponto 11. "Estratégias de Localização e de Desenvolvimento das Atividades Económicas" (pág. 48) e ponto 14.3. "Qualificação do Solo Urbano" (pág. 76), encontra-se uma breve abordagem aos EAE já existentes no Município e à estratégia para localização/proposta de outras. Nomeadamente "Zona industrial de Belmonte, Caria e futura Maçainhas.

Relativamente às áreas de EAE em perímetro urbano, intercaladas ou contíguas a outras categorias de solo urbano, apresenta-se a respetiva análise mais adiante, relativa a cada Perímetro/Lugar.

Relativamente a outras áreas de EAE, isoladas, temos a referir o seguinte, com realce para as de dimensão mais relevante:

36_ EAE Vale da Sertã

Área predominantemente ocupada, pelo que nada há a obstar à proposta.

Parecer favorável.

37_ EAE ALE Maçainhas

Quanto a ALE de Maçainhas foi a mesmo alvo de suspensão do PDM e estabelecidas as respetivas medidas preventivas e na presente proposta é aceite a exclusão da área C5 de REN pelo que nada temos a objetar, para além da necessária regulamentação no Regulamento do Plano, conforme também transmitido na apreciação do artigo 68.º da proposta de Regulamento.

38_ ZI Caria (St.º Antão)

Nada temos a obstar quanto à delimitação da área, verificando-se a existência de compromisso urbanístico 30, de Loteamento de área industrial. Falta, contudo, a necessária

regulamentação no Regulamento do Plano, conforme também transmitido na apreciação do artigo 68.º da proposta de Regulamento.

_ Sítio do Grêde

Área maioritariamente ocupada. Nada temos a obstar quanto à delimitação.

_ Qt.ª da Chandeira

Área maioritariamente ocupada. Nada temos a obstar quanto à delimitação.

_ Perímetros Urbanos [Solo Urbano]

_ Aglomerados Rurais (AR) [Solo Rústico]

_ Áreas de Edificação Dispersa (ED ou AED) [Solo Rústico]

A apreciação dos perímetros urbanos transmitida na presente informação teve subjacente as disposições do Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e solo urbano a adotar em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, estabelecidos no artigo 7.º:

«2 — O solo urbano compreende:

a) O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;

b) Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

3 — A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;

b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;

c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados, compreendendo no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;

d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;

e) *Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial*.»

Tomando, ainda, como referência as orientações do PNPOT e da proposta do PROT-Centro, considera-se que na generalidade a proposta de revisão é no sentido da contenção da edificação dispersa e densificação dos aglomerados, apresentando-se de seguida a análise efetuada perímetro a perímetro.

São propostos **8 Aglomerados Rurais (AR)**, perfazendo 15,04ha (cf. Relatório, págs. 72-73).

São propostas **13 Áreas de Edificação Dispersa (AED)**, perfazendo 75,87ha (cf. Relatório, págs. 72-73).

Análise:

Numa primeira abordagem global dos resultados da redefinição dos perímetros urbanos e com base nos dados disponibilizados no Relatório de fundamentação (cf. Quadro do ponto 33.3, pág.144) e Relatório de fundamentação do sistema urbano (cf. Quadro síntese), verifica-se um decréscimo da área de -36,93%, correspondente a uma redução de 885,30ha para 558,34ha. Contudo, aqueles Quadros – que apresentam um comparativo entre o PDM em vigor e a proposta de revisão –, integram outras categorias que vão para além da classe de solo urbano, nomeadamente Aglomerados rurais (AR) e Áreas de Edificação Dispersa (AED ou ED) da classe de solo rústico, pelo que os valores totais apresentados não dizem respeito apenas ao solo urbano.

Consultados o Quadro/Tabela 15 "Aglomerados populacionais" da pág.73 do Relatório de fundamentação e a Ficha de dados Estatísticos (FDE), encontra-se o valor da proposta de solo urbano de 505,10ha, apresentando a FDE as áreas diferenciadas por categorias. Chama-se, assim, a atenção para seja integrado no Relatório da proposta um Quadro de áreas de Solo Urbano diferenciado por categorias. O mesmo se aplica ao Solo Rural.

Verifica-se no Relatório de fundamentação do sistema urbano a apresentação de:

- 31 Fichas – explicativas de cada Perímetro Urbano, Aglomerado Rural e AED, com caracterização da situação existente (população, habitação, equipamentos, serviços e infraestruturas), comparativos de áreas e classificação/qualificação entre PDM em vigor e proposta, com descrição da dinâmica e da proposta;
- Quadro síntese – comparativo, por lugar, entre PDM em vigor e proposta, das matérias descritas nas Fichas;
- 38 Cartogramas – comparativo dos limites dos Perímetros entre o PDM em vigor e proposta (com identificação das categorias), localização/traçado de equipamentos/serviços/infraestruturas e compromissos.

Solo Urbano *vs* REN e RAN – A proposta de Solo Urbano apresentada deverá ainda ser reformulada em conformidade com o parecer emitido sobre a proposta de delimitação da REN e das áreas a excluir (apresentada no ponto II desta apreciação, e também do parecer da APA/ARH), bem como apresentar-se em conformidade com a delimitação da RAN expurgada das áreas de exclusão com parecer favorável das Entidades.

_ União de freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre:

1_ Belmonte e Ginjal

Reformulado genericamente em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária da CC.

Verifica-se, contudo, que a sul existe uma nova proposta de solo urbano (na categoria de EH-1) que liga as duas áreas de Equipamento EU-E. Naquela área de EH-1 identifica-se um compromisso (com o n.º65, mas sobre o qual não se encontra correspondência nos Quadros do relatório de Compromissos) e está inserida numa proposta de delimitação de UOPG 6 "Belmonte Sul" (com 10,10ha, cf. pág.99 do Relatório de fundamentação, destinada a *"… otimizando a bolsa de terrenos municipais enquadrados na estratégia municipal de âmbito social e habitacional*" e a executar através de Plano de Pormenor), que integra também a área EU-E mais a oeste.

Carece, contudo, de explicação, porque razão a UOPG 6 não se encontra prevista no Programa de Execução, uma vez que se trata de área predominantemente desocupada e não

é apresentada informação sobre existência de infraestruturas. A Ficha 1 da proposta nada refere sobre as UOPG 1 e 6, nem as integra no Programa de Execução.

- Assim, sobre a área sul e UOPG 6 emite-se parecer favorável condicionado à integração no Programa de Execução (e consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais), nomeadamente a sua infraestruturação (para cumprimento da alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08), melhor fundamentação na Ficha 1, explicação do compromisso n.º65 e explicação da razão de integrar na UOPG duas áreas de F-M de solo rústico.
- Sobre a restante área, parecer favorável, a compatibilizar, contudo, com os pareceres emitidos sobre a REN e RAN, pelas respetivas Entidades.
- Verifica-se que a CM opta por manter em REN áreas de EV-L, sobre o que nada temos a obstar.

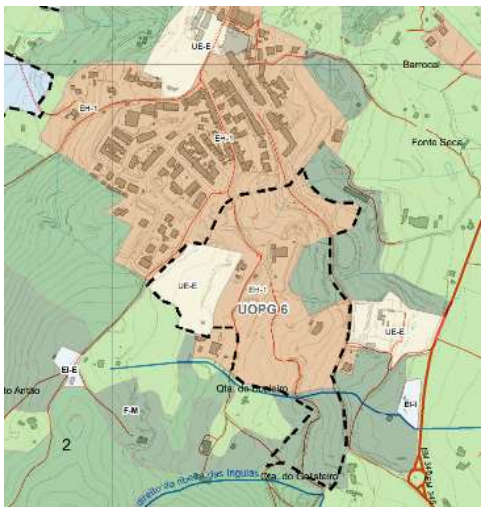

2_ Quinta das Pereiras [AED – Área de Edificação Dispersa]

A **AED** da Quinta das Pereiras é constituída por três núcleos, no total de 9,96ha: cimo, meio e baixo).

Muito embora o "Relatório de Ponderação dos Pareceres" da CM refira, na pág.16, que a área de Qta. das Pereiras de Baixo seja de 2,5ha e cumpra o critério do PROT-C, deverá ser a respetiva Ficha do Relatório de Fundamentação a atestar essa informação.

Retificar a Ficha, porquanto no Quadro da "Dinâmica" não se lê o texto integral.

O parecer é favorável condicionado ao completamento da Ficha, nomeadamente com as áreas dos três núcleos.

3_ Belmonte Gare

A proposta foi reformulada em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária da CC, com redução de área de EAE a este que se encontrava desocupada, sendo agora presente para essa área uma proposta de UOPG 3 "Ampliação da Zona Industrial de Belmonte-gare" em solo rústico.

Verifica-se, ainda, que a UOPG está devidamente integrada no Programa de Execução.

Parecer favorável (não obstante a Ficha e o Cartograma merecerem ser atualizados com a identificação/explanação da proposta de UOPG).

Alerta-se, ainda, para a sobreposição de REN a uma faixa no estremo este da área de EAE (predominantemente correspondente a arruamento), que a CM não apresenta no processo de exclusão de áreas da REN. A verificar e clarificar pela CM.

4_ Gaia

A proposta foi reformulada em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária da CC, com redução de área a oeste, na faixa tardoz das edificações, na zona inundável.

Parecer favorável. Deve, contudo, conformar-se com a RAN.

5_ Quinta do Rio

A área deixa de integrar o sistema urbano, sendo a proposto como "Espaço de Ocupação Turística". Nada a obstar.

6_ Quinta Branca

A área deixa de integrar o sistema urbano, nada havendo a obstar.

7_ Colmeal da Torre e Catraia da Torre

A proposta foi reformulada em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária da CC, com redução da profundidade da faixa do EH-1 na via mais a sul, na Catraia da Torre, tendo, ainda, a sul da mesma via, passado uma área do "*Cetum Cellas*" para solo rústico na categoria de "Espaço cultural" (C). Foram também reduzidas as faixas de EH-1 a sudeste, adjacentes a Espaço Agrícola da Produção. Foi, ainda, reformulado em atenção à área inundável.

Parecer favorável. A compatibilizar, contudo, com a RAN e AH.

8_ Quinta da Jardina [AR – Aglomerado Rural]

Pequeno aglomerado urbano do PDM em vigor que passa para Solo Rústico na categoria de Aglomerado Rural.

Nada a obstar. Favorável.

9_ Quinta da Lajinha [AR – Aglomerado Rural]

Pequeno aglomerado urbano do PDM em vigor que passa para Solo Rústico na categoria de Aglomerado Rural.

Nada a obstar. Favorável.

10_ Galhisteiro e Tapada da Cruz [AED – Área de Edificação Dispersa]

Novas AED com 15,17ha no total dos dois núcleos.

Nada a obstar quanto à proposta e qualificação como AED, reiterando-se apenas o já transmitido no parecer emitido na 1.ª reunião plenária, relativamente ao compromisso 14 identificado no Cartograma, correspondente a um loteamento executado (conforme identificado no Relatório de Compromissos). Esclarece-se, ainda, que em AED não são admitidos loteamentos urbanos.

Parecer favorável.

11_ Laje do Tostão [AR – Aglomerado Rural]

Nada a obstar à delimitação de novo Aglomerado Rural.

Parecer favorável

12_ Quinta da Chandeirinha [Espaço de Atividades Económicas]

Conforme já transmitido no parecer emitido na 1.ª reunião plenária, face à natureza da fundamentação apresentada, nomeadamente a de ter servido de estaleiro e escritório das recentes obras efetuadas na rede ferroviária (linha da Beira Baixa) aceita-se a criação deste novo "Espaço de atividades económicas". Contudo, e, não obstante na Planta de Ordenamento e no Cartograma se identificar a categoria de EAE em solo urbano, a respetiva Ficha deve ser retificada em conformidade, uma vez que identifica proposta de solo rústico.

Parecer favorável.

_ Freguesia de Caria:

13_ Caria

A presente proposta apresenta, relativamente à da 1.ª reunião plenária, uma maior área de espaço UE-E, ligando as duas anteriormente previstas e adjacente à área de EV-L central, mantendo, contudo, retração do perímetro relativamente ao PDM em vigor.

Nada a obstar à proposta, lembrando, apenas, o referido na 1.ª reunião, de que "*A delimitação do perímetro final deverá atender à existência de áreas residuais de RAN e REN e AHCB*". Questão, sobre a qual nada é referido no Relatório de Ponderação.

Parecer favorável, com a observação sobre a conformidade com as condicionantes referidas (A antiga mancha E46 de exclusão de REN foi reduzida para E40, não se entendendo, contudo, porque não reformularam o limite do perímetro urbano em conformidade com a solicitação da nova mancha E40).

14_ Catraia de Caria e Caria Gare, e Bairro de Santo António
Caria Gare [AED – Área de Edificação Dispersa]

- Relativamente à proposta de <u>solo urbano</u>:

Verifica-se que, com a retração do perímetro do PDM em vigor, os lugares de Catraia de Caria /Caria Gare e Pinho Manso se mantêm unidos (através de uma área de EV-P na zona da linha de água), ficando o perímetro do Bairro de Santo António separado daqueles por espaço agrícola. Para além das áreas de EH-1 e EV-P, identificam-se três áreas de EAE e uma pequena área de UE-I adjacente à rede ferroviária, sobre o que nada há a obstar.

Verificar, apenas, a toponímia dos lugares nas Fichas, uma vez que na Planta de Ordenamento se identifica também a designação de "Pinho Manso" (no perímetro norte).

Parecer favorável.

- Relativamente à proposta de <u>AED Caria Gare</u>:

Constata-se que a proposta é no sentido de delimitar a área a NW da rede ferroviária com a qualificação de AED. Área esta, que se encontrava parcialmente integrada em perímetro urbano e adjacente ao solo urbano (EH-1) de Catraia de Caria /Caria Gare localizado a SE da rede ferroviária.

Não obstante a proposta não se encontrar devidamente autonomizada e caracterizada em Ficha individual – à semelhança do efetuado para a AED imediatamente a norte, de Vale de Casinhas –, não há a opor à delimitação e qualificação.

Parecer favorável.

15_ Pinho Manso /Vale Casinhas [AED – Área de Edificação Dispersa]

A proposta é no sentido de delimitar a área a ponte da rede ferroviária com a qualificação de AED. Área esta, que se encontrava parcialmente integrada em perímetro urbano e adjacente ao solo urbano (EH-1) de Pinho Manso localizado a nascente da rede ferroviária.

Nada a obstar à proposta, carecendo, contudo, a Ficha de ser retificada/reformulada, para a identificação de "Pinho Manso /Vale Casinhas" e para a descrição, dinâmica e proposta relativa à área concreta de AED.

Parecer favorável.

16_ Malpique
Vale dos Trigos [AED – Área de Edificação Dispersa]

Na Ficha, acrescentar a categoria em falta "EV-L" (localizada no estremo poente) relativa ao perímetro urbano. Acrescentar a categoria e a descrição e proposta relativamente à AED de Vale de Trigos ou criar Ficha autónoma.

- Relativamente à proposta de solo urbano de Malpique:

Apenas se reitera o transmitido no parecer emitido na 1.ª reunião plenária, de que "*A parte mais a sul (em direção da linha férrea, encontra-se abrangida por RAN e REN, possuindo já uma edificabilidade significativa ao longo da EM1051, pelo que a afetação ao perímetro urbano estará pendente da exclusão destas áreas das referidas restrições*".

O parecer mantém-se, assim, favorável condicionado aos pareceres sobre a RAN e AHA da Cova da Beira, bem como sobre a REN.

- Relativamente à proposta de AED Vale dos Trigos:

Nada a obstar.

Parecer favorável.

17_ Monte do Bispo

Parecer favorável.

18_ Santo Antão (Entregadouro) [Solo Rústico: - AED – Área de Edificação Dispersa; - EI-E]

A proposta foi reformulada em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária, o qual sugeria ponderação para delimitação como Área de Edificação Dispersa, sendo agora propostas duas categorias em solo rústico: AED e área de EI-E.

Nada a obstar. Passa a parecer favorável.

19_ Bairro de São Vicente [AED – Área de Edificação Dispersa]

Nada a obstar. Parecer favorável.

_ Freguesia de Maçainhas:

20_ Maçainhas

O parecer emitido na 1.ª reunião plenária foi desfavorável nos dois aspetos/questões seguintes:

"2. Área inundável situada a sul do núcleo central do aglomerado. Designado na PO ZI de Maçainhas (1922,3m^2). Emite-se parecer desfavorável à expansão do perímetro no sentido da linha de água.

3. O núcleo sul que se desenvolve ao longo da CM571 deverá reduzir-se para as áreas efetivamente ocupadas e o núcleo norte cingir-se pelo limite da área urbana consolidada (AUC) deixando de existir ligação entre estes dois núcleos e salvaguardar as áreas de RAN e REN."

O parecer emitido na 1.ª reunião plenária foi, ainda, desfavorável parcial no aspeto/questão seguinte:

"4. Ponderar a dimensão da área do equipamento a oeste (campo de futebol) por estar abrangido em área de REN (C4 – AEREHS)".

– Relativamente à questão 2, muito embora no Relatório de Ponderação (pág.18) seja referido que foi "*Corrigida a delimitação. Reduziu a ZI*", não se entende onde foi efetivamente reduzida a área. Clarificar.

Parecer favorável condicionado à explicação/clarificação.

– Relativamente à questão 3, no Relatório de Ponderação é apresentada como justificação a otimização das infraestruturas existentes dando continuidade à frente urbana. Face à fundamentação, aliada ao facto de a proposta do novo perímetro urbano ser de reduzir consideravelmente a área a oeste, deixa-se apenas como reparo a necessidade de conformação com a RAN e com a REN.

Parecer favorável.

– Relativamente à questão 4, no Relatório de Ponderação a CM apresenta justificação para a área de Equipamento "EU-E", transmitindo, ainda, que a mesma se encontra devidamente inserida no Programa de Execução.

Neste contexto, esta CCDRC efetua nova apreciação da proposta, alertando desde já que a justificação e referência à integração da área no Programa de Execução deverá constar na Ficha de fundamentação do perímetro urbano. Consultando o Programa de Execução, verifica-se uma proposta, nas Tabela 4 e 9, identificada por D.11 "*Complexo desportivo de Maçainhas - requalificação e ampliação do existente"* (D – Desenvolvimento Humano), que nos suscita tratar-se da área em apreço. Não está, contudo, referida na Tabela 10, relativa a "Meios de Execução", pelo que não é apresentada estimativa de custos nem financiamento, o que carece de ser explicado/completado.

Parecer favorável condicionado ao completamento do Programa de Execução.

21_ Horta do Pimenta [Solo Rústico: F-M]

Conforme já transmitido no parecer emitido na 1.ª reunião plenária "*A área deixa de integrar o sistema urbano, nada havendo a objetar*".

Parecer favorável.

22_ Apeadeiro de Maçainhas, Álamo e Sítio dos Forninhos [3 AED – Área de Edificação Dispersa]

Trata-se de três áreas, que na versão presente na 1.ª reunião plenária se encontravam identificadas por Apeadeiro 1, 2 e 3, respetivamente, apresentando agora nova designação na Ficha e na Planta de Ordenamento.

Sobre a versão presente na 1.ª reunião plenária foi emitido parecer desfavorável às propostas de AED de Álamo (anterior designação: "Apeadeiro 2") e Sítio dos Forninhos (anterior designação: "Apeadeiro 3"), por não darem cumprimento às disposições de edificabilidade da proposta de PROT Centro [(al. c) ii) do n.º 3 da TG9): "*A dimensão mínima para delimitação*

destas áreas não poderá ser inferior a 5 hectares. No entanto, admite-se que o referido valor se reduza a 2,5 hectares desde que inclua, pelo menos, 5 edifícios"].

Na presente versão, verifica-se que a delimitação das AED foi reformulada e no Relatório de Ponderação a CM refere que a questão das áreas mínimas está ultrapassada.

Neste contexto, deverá a Ficha ser atualizada com as áreas de cada AED e com a informação de cumprimento do PROT-C.

Encontrando-se sanadas as questões, emite-se Parecer favorável.

23_ Quinta Cimeira [AR – Aglomerado Rural]

Nada a obstar.

Parecer favorável.

24_ Quinta do Monte [AR – Aglomerado Rural]

Nada a obstar.

Parecer favorável.

25_ Quinta do Meio [AR – Aglomerado Rural]

Nada a obstar.

Parecer favorável.

_ Freguesia de Inguias:

26_ Inguias

Nada a obstar.

Parecer favorável.

27_ Carvalhal Formoso

Foi reformulado em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária, com eliminação da área a sul envolvente da linha de água (que estava proposta para EV-P, mas com sobreposição de RAN e de REN), que passa a solo rústico (agrícola), e com a delimitação da área no estremo sul, da Tapada da Estrada, como Aglomerado Rural [AR de Tapada da Estrada]. Questiona-se, apenas, porque não reformularam o perímetro urbano na área da antiga E50 de exclusão de REN, uma vez que mantêm a área como restrição de utilidade pública. Clarificar.

Passa a Parecer favorável, condicionado apenas à clarificação da questão colocada.

Obs.: Retificar o n.º inscrito no Cartograma, de 28 para 27.

28_ Tapada da Estrada [AR] / Sítio do Cabeço do Milho [AED – Área de Edificação Dispersa]

– Relativamente ao AR Tapada da Estrada – ver parecer no ponto anterior.

– Relativamente à AED Sítio do Cabeço do Milho – nada a obstar. Parecer favorável.

29_ Olas [AR – Aglomerado Rural]

Nada a obstar.

Parecer favorável.

30_ Trigais

Embora o Relatório de Ponderação dos Pareceres refira (pág.19) que "*Por lapso não foi pedido a desafetação da RAN e AH*" e que foi alterada a Planta de Ordenamento, não se verifica nos documentos da proposta que tenha sido dado cumprimento ao parecer desta CCDRC emitido na 1.ª reunião plenária. Identificava-se que a "*parte situada mais a sudeste está abrangida pela RAN e não se encontra infraestruturada (parecer desfavorável)*".

Neste contexto, emite-se parecer favorável condicionado à explicação e conformação com a RAN, bem como à integração da área desprovida de infraestruturas no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

31_ Pechil [AED – Área de Edificação Dispersa]

Trata-se de nova AED, parcialmente inserida em áreas de ZAC e maioritariamente em AEREHS, tipologias de REN.

Conforme parecer desta CCDRC à exclusão de áreas de REN (mancha C40), é aceite a exclusão da área em AEREHS, mas é emitido parecer desfavorável à exclusão da área em ZAC.

Neste contexto, emite-se parecer favorável à delimitação como AED, uma vez que reúne os requisitos do PROT-C, condicionando, contudo, aos pareceres emitidos sobre a REN.

I.3.2.2. Planta de Ordenamento – Sistemas de salvaguarda | N.º 1.2

Esta Planta de Ordenamento apresenta o que identifica por:

- "Sistema Ambiental", desagregado em Zonamento acústico (zona mista);
- "Estrutura Ecológica Municipal", diferenciada pelas tipologias que integram os Elementos fundamentais e os Elementos complementares;
- "Sistema Patrimonial", desagregado em "Património classificado e em vias de classificação" e em "Sítios arqueológicos".

Relativamente ao "Zonamento acústico" e conforme Relatório de Fundamentação no ponto 9.1.3. "*Zonamento acústico e ruído*" (pág.36 e seguintes), são propostas apenas "*Zonas mistas*", em todo o solo urbano incluindo espaços verdes e excluindo EAE, nos Aglomerados rurais e nas Áreas de edificação dispersa. Nada a observar.

Sobre a "Estrutura Ecológica Municipal", nada a obstar, elencando-se apenas que nos "*Elementos complementares*" em legenda, a designação das "Infraestruturas Verdes (…)" deverá ser coerente entre documentos. Estes espaços encontram-se identificados:

- Na Planta de Ordenamento 1.1: como "*Espaço verde e lazer de recreio*" e "*Espaço verde de proteção e enquadramento*";
- Na Planta de Ordenamento 1.2: como "*Infraestrutura Verde: Lazer*" e "*Infraestrutura Verde: Proteção*";
- No Relatório de Fundamentação e no Regulamento a propósito da EEM: como "*Infraestruturas verdes urbanas, correspondendo aos espaços verdes urbanos*".

Sugere-se que na PO 1.2 seja acrescentado na legenda que aquelas "Infraestruturas Verdes (…)" correspondem aos Espaços Verdes em solo urbano.

Quanto ao "Sistema Patrimonial", nada a obstar, sem prejuízo da pronúncia da DRCC, representada na CC.

No que se refere a "Áreas inundáveis", verifica-se que relativamente à versão apresentada na 1.ª reunião plenária, estas deixam de ser identificadas, encontrando-se no Relatório de

Fundamentação, no ponto 9.1.2 "*Zonas Inundáveis"* (pág.36), a seguinte explanação, a qual justifica a sua não delimitação:

> "*Na proposta apresentada não são delimitadas zonas inundáveis, uma vez que a delimitação das áreas urbanas (solo urbano, aglomerados rurais áreas de edificação urbana) teve em conta a delimitação da Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) e na perspetiva da salvaguarda de pessoas e bens, conseguiu-se evitar esse risco.*
> *No entanto, há que considerar que as ZAC em Solo Rústico e que pontualmente coincidem com áreas de edificação dispersas e espaços de infraestruturas e de equipamentos. Nestes casos, há que considerar o disposto no regime da REN para esta tipologia*".

I.3.2.3. Planta de Ordenamento – Infraestruturas territoriais e lineares | N.º 1.3

Esta Planta de Ordenamento apresenta:

- Rede rodoviária existente e proposta;
- Rede ferroviária;
- Infraestruturas de abastecimento de água;
- Infraestruturas de drenagem de águas;
- Infraestruturas elétricas;
- Sistema urbano" (constituído por "*zonas servidas ou a servir de redes*").

Verifica-se que, em legenda, a designação das tipologias da Rede Rodoviária se encontra coerente com a da "Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo", estando, assim, sanada a questão colocada no parecer emitido na 1.ª reunião plenária.

No que se refere à introdução, nesta Planta, de "*Zonas servidas ou a servir de redes*" sob o título "*Sistema Urbano*" (conforme legenda), não se entende qual a mais-valia – ver Fig. Seguinte. Acresce que, comparando as duas Plantas de Ordenamento 1.1 e 1.3, se verifica que aquelas zonas não têm correspondência com a classe de solo urbano, pelo que poderá até induzir em interpretação errada – como é ocaso, a título de exemplo da área assinalada nas Figs. Seguintes.
Assim, <u>sugere-se que seja eliminado</u> da Planta, ou substituído por uma identificação e delimitação em conformidade com a Planta 1.1, nomeadamente "Solo urbano", "Aglomerado rural" e "Área de edificação Dispersa".

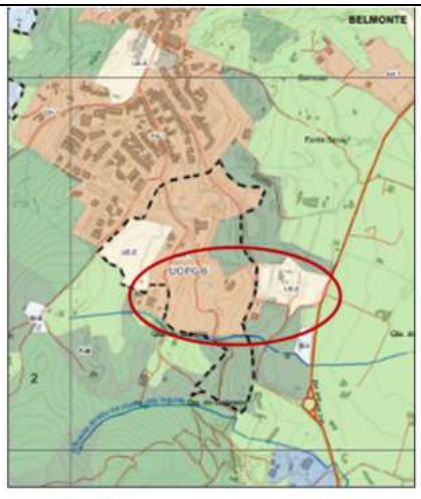

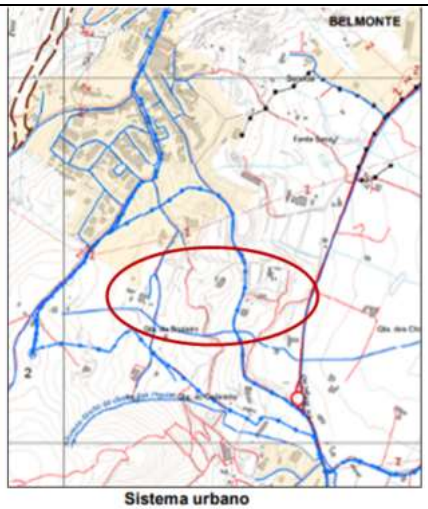

Extrato da "Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo" [1.1]	Extrato da "Planta de Ordenamento – Infraestruturas territoriais e lineares" [1.3]

I.3.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos | N.º 1.4

Esta Planta de Ordenamento apresenta:

- As matérias/tipologias: Riscos naturais, Riscos mistos, Riscos tecnológicos;
- Identifica, ainda, o que designa por "Aglomerados populacionais/sociais" sob o título de "Sistema urbano";
- Como Nota, na legenda, refere: "*Zonas ameaçadas pelas cheias e risco de incêndios - ver Planta de condicionantes*".

Temos a observar o seguinte:

- Verifica-se que esta carta é agora presente como fazendo parte da Planta de Ordenamento, enquanto que na versão apresentada para a 1.ª reunião plenária constituía um documento que acompanhava o Plano. Não se entende, assim, o que motivou a CM a integrar esta matéria na P. Ordenamento, não é explicado no Relatório, e quanto a nós deverá ser retirado desta Planta e fazer parte dos elementos que acompanham o PDM. Note-se que já no parecer emitido na 1.ª reunião plenária, se referiu, quanto ao Regulamento, no seu artigo 8.º "*Áreas de risco ao uso do solo*", o desconhecimento da classificação do tipo de riscos identificado na alínea a) do n.º3, e que o conteúdo dos n.ºs 7 e 8 são já matéria da REN e por conseguinte salvaguardas/condicionados pelo respetivo Regime Jurídico – questão também abordada no presente parecer ao Regulamento.
- Questiona-se a terminologia usada de "*aglomerados populacionais/sociais*", uma vez que no âmbito do RJIGT e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, a terminologia/designação é "solo urbano", "perímetro urbano", "aglomerado rural" ou "área de edificação dispersa". Utilizar outra terminologia, que não é explícita e cuja origem não é explicada, pode induzir em erro ou interpretações dúbias. Assim, mesmo que venha a constituir-se como uma carta que acompanha o PDM, deverá ser reformulada a designação e utilizada a terminologia dos referidos diplomas do ordenamento do território utilizada na classificação e qualificação do solo.

I.3.3. Condicionantes

A Planta de Condicionantes é apresentada com o seguinte desdobramento, à escala 1:10.000, cada uma dividida num mosaico de 5 Folhas:

- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes [N.º 2.1];
- Planta de Condicionantes – Áreas ardidas e defesa da floresta [N.º 2.2];
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas [N.º 2.3];
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional [N.º 2.4].

O Relatório de Fundamentação identifica genericamente as condicionantes, no ponto 27. "Servidões Restrições de Utilidade Pública" (pág. 114 e seguintes).

Caberá às diversas entidades das tutelas pronunciarem-se em razão das matérias, nomeadamente a esta CCDR conforme considerandos apresentados nos pontos que se seguem.

I.3.3.1. Planta de Condicionantes – outras condicionantes Geral | N.º 2.1

Apresenta as seguintes matérias, encabeçadas por títulos e subtítulos:

- Recursos Hídricos:

. Leitos e margens dos cursos de água;
. Zona Adjacente (Portaria 1053/93, 19/10) do rio Zêzere;
- Recursos Geológicos:
. Captações de água;
. Jazigos de urânio;
. Concessão mineira;
. Pedido de concessão mineira;
- Rede Viária:
. Rede Nacional Principal;
. Rede Nacional complementar sob jurisdição da IP. SA (EN18);
. Estradas Regionais (ER345);
. Rede Nacional de estradas desclassificadas sob jurisdição da IP. SA (EN18);
. Rede Municipal;
. Rede ferroviária-Linha da Beira Baixa;
- Rede elétrica:
. RNT-Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
. Linhas de alta tensão 60Kv;
. Linhas de média tensão 15Kv;
- Rede Geodésica Nacional:
. Vértices geodésicos;
- Património Cultural _Imóveis Classificados e em Vias de Classificação:
. ZEP: Zona Especial de Proteção;
. ZNA: Zona Non Aedificandi;
. ZGP: Zona Geral de Proteção.

Sem prejuízo da pronúncia das Entidades representadas na CC, em razão das diversas matérias, tecem-se as seguintes observações:

- Na legenda, verifica-se a coerência com o Art.º9.º do regulamento, porém não está clara a referência ao Património Cultural. Reformular;
- Na legenda, quando refere Recursos Hídricos, parece faltar referência à albufeira visível na carta, folha n.º5;
- Na legenda, a duplicação da informação (de base e proposta) da rede viária carece de conformação para não suscitar confusões;
- Na legenda, questiona-se a oportunidade de delimitar a servidão de alguma da rede viária, solicitando também a oportunidade de delimitar outras zonas de servidão (ex. ferrovia). Reformular;
- Questiona-se se, da planta de infraestruturas não existirão alguns (outros) traçados/localizações que deviriam constar nesta planta?
- Ainda na legenda, corrigir o lapso de sobreposição de informação da Rede Elétrica à do Património Cultural, impedindo a leitura.

I.3.3.2. Planta de Condicionantes – áreas ardidas e defesa da floresta | N.º 2.2

A carta representa:

- Perigosidade de Incêndio – dividido em "*Alta*" e "*Muito alta*";
- Faixas de Gestão de Combustível (FGC) – Rede Primária e Rede Secundária;
- Outras Componentes – Pontos de vigia, Pontos de água.

Não obstante caber a pronúncia ao ICNF, enquanto entidade da tutela e que se encontra representada na CC, observa-se o seguinte:

- Retificar a designação da carta, eliminando "*áreas ardidas*", para "Planta de Condicionantes – Defesa da Floresta Contra Incêndios" e conformar com a identificação que deverá constar no Art.º3.º da proposta de Regulamento.
- Entendemos ser oportuna a integração, nesta carta, da Rede Viária Florestal.
- Não se entende a delimitação da "FGC: rede secundária" constante nesta carta, uma vez que não corresponde aos Perímetros Urbanos (Solo Urbano) e aos Aglomerados Rurais estabelecidos na presente Revisão do PDM. Note-se, que, muito embora o PMDFCI em vigor possa ter estabelecido aquela FGC, nomeadamente em função do PDM em vigor, esta situação deverá ser acautelada e atualizada com o presente procedimento de Revisão do PDM, uma vez que é a este IGT que cabe estabelecer as classes e categorias de solo. Alerta-se, assim, para os constrangimentos que estas FGC: rede secundária" integradas nesta Planta de Condicionantes vão implicar no futuro.
- No Relatório de Fundamentação, no ponto 28.4 "Compatibilização com o PMDFCI" (pág.128), são referidos o PMDFCI e a sua publicação a 12.05.2021. Não é, contudo, mencionada a vigência do referido PMDFCI, o que deve ser completado, sugerindo-se que na legenda da carta seja também efetuada menção ao respetivo PMDFCI 2021-30.

I.3.3.3. Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas | N.º 2.3

A carta representa:
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Área de Aproveitamento Hidroagrícola.

A compatibilizar, nomeadamente com o Solo Urbano, Aglomerados Rurais e AED, que vierem a ser aceites, com a RAN resultante dos pareceres sobre as áreas de exclusão e a validar pela DRAPC e DGADR, Entidades representadas na CC.

Não obstante, alerta-se para a constatação da existência de sobreposição de áreas de RAN, bem como de Aproveitamentos Hidroagrícolas, ao Solo Urbano, o que não se entende a proposta, uma vez que pelo n.º1 do Art.º10.º do RJRAN "*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território (…)*". A tratar/sanar com as entidades com competência nas matérias, já atrás referidas.

I.3.3.4. Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional | N.º 2.4

A carta representa a REN, nos dois grandes grupos, desagregada por tipologias:
- Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre:
  - . Cursos de água e respetivos leitos e margens- linha /troço natural
  - . Cursos de água e respetivos leitos e margens- leitos
  - . Cursos de água e respetivos leitos e margens- margens
  - . Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos;
- Área de Prevenção de Riscos Naturais:
  - . Áreas de instabilidade de vertentes
  - . Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
  - . Zonas ameaçadas pelas cheias.

Esta Planta que deverá ser conformada com o que resultar dos pareceres emitidos sobre a proposta de delimitação e das áreas de exclusão da REN, por esta CCDRC (ponto II) e pela

APA/ARH. Lembramos que deve conter a delimitação das áreas de REN, por tipologias, expurgada das áreas de exclusão que tenham merecido parecer favorável.

Na legenda, quanto às tipologias de REN, utilizar a mesma terminologia e mesma representação gráfica que na Carta da delimitação da REN.

I.4. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

I.4.1. Relatório de Fundamentação (integra os Indicadores de monitorização do Plano e Fundamentação do Solo Urbano

Nos termos da al. a) do n.º2 do Art.º97.º do RJIGT, deve acompanha a proposta de Plano um Relatório que "*Explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução*".

Neste contexto, a CM apresenta – no seguimento do que já tinha feito aquando da 1.ª reunião plenária da CC e integrando as observações feitas na ata dessa reunião, realizada em 25 de março de 2022 –, o documento "**Relatório de Fundamentação**", que integra, ainda, os "**Indicadores de monitorização do Plano**" e o "**Relatório de Fundamentação do Sistema Urbano**" – Fichas e cartogramas, com fundamentação das propostas de solo urbano, AR e AED. É ainda acompanhado por Relatório e Planta dos Compromissos Urbanísticos.

O documento foi desenvolvido ao encontro do estabelecido na alínea, n.º e artigo do RJIGT atrás referidos, devendo, contudo, ser tida em consideração a apreciação/parecer desta CCDRC transmitidos sobre os diversos documentos, quanto às matérias/situações/aspetos que carecem de melhor desenvolvimento, fundamentação ou clarificação, ou que se identificam como não dando cumprimento aos requisitos legais.

Propõe-se as seguintes correções/adendas:

- Na Fig.1, fazer coincidir o retângulo com o território do concelho;
- No capítulo 8. "Projeção Demográfica", evidenciar o alinhamento entre as projeções e métodos apresentados e as projeções fornecidas pela CCDRC ao Município em março de 2022;
- Anular a discrepância, sequente, gerada com a introdução da Fig. 7;
- Fazer corresponder a numeração dos lugares, nos documentos do (SU) Sistema Urbano (quadro, fichas e cartogramas).

I.4.2. Indicadores de Monitorização do Plano

O PDM deve incluir indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT, conforme estabelece o n.º4 do Art.º 97.º do mesmo diploma.

A CM opta por apresentar esta informação integrada no documento **"Relatório de Fundamentação"**, no seu **capítulo 31. "Sistemas de Monitorização"** (pág.314 a 138).

Analisada a lista de Indicadores apresentada na Tabela 22, verifica-se que maioritariamente vão ao encontro das matérias do PDM, com exceção das mais diretamente relacionadas com a

monitorização da "Ocupação do território" e da Execução das UOPG (estando identificadas apenas duas das 6 propostas), o que carece de ser complementado.

Neste contexto, temos a observar:

- No critério "Ocupação do território", diferenciar ocupação/edificação por cada categoria de solo urbano, bem como de solo rústico;
- No critério "Gestão territorial", acrescentar Indicadores que permitam monitorizar a execução de cada UOPG, e não apenas a 1 e 2.

I.4.3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

A apreciação do "Relatório Ambiental" (RA) e do "Resumo Não Técnico do RA" (RNT), é realizada nos termos do DL 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

A apreciação pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) do documento da primeira fase da AAE, designado pela CM como "Relatório de Fatores Críticos para a Decisão" (RFCD), anterior ao RA, foi devidamente efetuada, constando a pronuncia desta CCDRC no ofício DSOT-DOTCN 545/2021 de 26/08, verificando-se, assim, o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º5.º do RJAAE quanto à primeira fase da Avaliação Ambiental.

Posteriormente, integrando os elementos apresentados para pronuncia na 1.ª Reunião Plenária da CC (a 25.03.2022), a CM apresentou uma primeira versão do Relatório Ambiental – versão datada de fevereiro/2022 – tendo, sobre a mesma, as ERAE emitido parecer, como consta da respetiva ATA. A pronuncia da CCDRC, após análise detalhada referia em conclusão, entre outras coisas, que…*" a avaliação ambiental apresentada no Relatório Ambiental deverá ser melhorada de forma significativa, em especial em matéria de indicadores, referências do Quadro de Referência Estratégico e apresentação de um programa de monitorização e controlo, destinado a dar resposta às disposições do art.º11.º do RJAAE".*

Verifica-se que as questões elencadas mereceram acolhimento genérico e foram desenvolvidas/integradas no presente RA versão final de outubro de 2022, o que também reflete o seu Anexo IV, com a exceção no QRE a referência ao *Programa Nacional para a Coesão Territorial*, justificada pela sua substituição pelo *Programa Nacional de Valorização do Interior*, cuja revisão foi aprovada pela RCM n.º18/2020 de 27 de março.

Estrutura do RA

Globalmente, a estrutura apresentada no RA responde ao que é pretendido, integrando de modo geral os elementos e matérias previstos no citado Art.º6.º do diploma do RJAAE e segue nomeadamente o disposto no "Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território" [DGOTDU, novembro/2008] e o "Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica" [APA, 2012].

Conteúdo do RA

O presente Relatório Ambiental, com data de produção de fevereiro/2022 e de atualização em outubro de 2022, é composto por 11 capítulos e 4 anexos, onde se destacam:

- Capítulo 2 – objetivos e metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica;
- Capítulo 3 – o Objeto de avaliação, com identificação de objetivos gerais, dos eixos e nove objetivos estratégicos, os quais, se verifica, encontram-se articulados com os apresentados no Regulamento e no Relatório de Fundamentação;

- Capítulo 5 – a descrição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), onde estão desagregados os elementos de base estratégica – Questões Estratégicas (QE), Fatores Ambientais (FA) e Quadro de Referência Estratégico (QRE), é efetuada a análise de convergência entre os instrumentos do QRE e as QE do plano, a relação determinada entre os FA e os FCD definidos, bem como entre os FCD e o QRE. Ainda neste capítulo identificam-se para cada FCD os respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e os indicadores.
- Capítulo 6 – uma avaliação ambiental por FCD, com extensa apresentação da situação existente e tendencial, bem como de oportunidades e riscos, acompanhada de uma análise SWOT e identificação de efeitos/impactos esperados com a proposta de revisão;
- Capítulo 7 – com Diretrizes de Seguimento para cada FCD;
- Capítulo 8 – orientações para implementação de um plano de controlo, com indicação dos Indicadores por FCD e Critério;
- Capítulo 9 – Governança;
- Anexo I – instrumentos do QRE e respetivos objetivos;
- Anexo II – relação entre as QE para a 1.ª revisão do PDMB e os objetivos estratégicos dos planos do QRE;
- Anexo III – Entidades consultadas no âmbito do RFCD e resultados das consultas;
- Anexo IV – Entidades consultadas no âmbito do RA preliminar e resultados das consultas.

Face às QE, FA e QRE, foram obtidos os seguintes FCD:
- FCD1 – Desenvolvimento Económico e Competitividade;
- FCD2 – Ordenamento e Qualificação do Território;
- FCD3 – Recursos Naturais e Património Natural;
- FCD4 – Património Cultural;
- FCD5 – Energia e Riscos Ambientais e Tecnológicos.

Apreciação do RA

O documento apresenta devidamente o enquadramento legal, objetivos e metodologia da AAE, bem como informação sobre o objeto de avaliação, as Questões estratégicas do PDM (QE), a seleção dos Fatores Ambientais (FA) – de entre os previstos no RJAAE – e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégica (QRE).

Apresenta os Critérios, Objetivos de sustentabilidade e os Indicadores, por FCD. No capítulo 6 são explanados/desenvolvidos por FCD, a "Situação atual" – integrando uma análise SWOT –, "Oportunidades e riscos" – integrando medidas e propostas decorrentes da implementação do Plano – e "Tendências de evolução sem a implementação do Plano".

Da análise do documento, verifica-se que foram genericamente acolhidos os contributos desta CCDRC apresentados no parecer ao RA na 1.ª versão, em particular na procura de definir um programa de monitorização e controlo, pragmático, nem tanto sintético, em vista ao cumprimento do disposto no Art.º11.º do RJAAE. Salienta-se:

- No FCD "Ordenamento e Qualificação do Território", no Critério "Ordenamento do Território", os Objetivos e Indicadores estão mais direcionados para aspetos concretos deste tipo de IGT, como sejam a classificação e qualificação do solo nas diferentes categorias, áreas de restrições de utilidade pública (REN, RAN ou outras) afetadas por propostas de solo urbano, afetação de Estrutura Ecológica Municipal. Os indicadores de controlo integram a *"taxa de execução do solo programado", a "percentagem de reclassificação do solo rural em solo urbano"; a "taxa de execução do espaço*

industrial" e a "taxa de ocupação dos loteamentos urbanos" e traduzam o *"n.º de estabelecimentos industriais em solo rural"*. Integra ainda indicadores de controlo do tipo "*percentagem de RAN utilizada para fins não agrícolas" e "percentagem de REN com ocupação compatível"*.

- No FCD "Ordenamento e Qualificação do Território", no Critério "Qualidade de vida das populações", foi introduzido, como solicitado, um indicador relativo à taxa de execução das infraestruturas básicas e de transporte programadas.

Mantém-se a impressão que o número de indicadores é excessivo, o que poderá tornar difícil a identificação dos efeitos negativos significativos imprevistos, dificultando a elaboração do programa de monitorização e controlo.

Retificar lapsos detetados:

- No Quadro 2 do QRE (pág.19), está em falta identificar "O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)" e retificar para "Programa Nacional de Valorização do Interior" (em vez de "Programa de Valorização do Interior");
- Na pág.19 estão repetidos os nomes dos Quadros 1 e 2, o que implica renumeração dos subsequentes.

Apreciação do Resumo Não Técnico (RNT)

É devidamente apresentado, e conformado com o RA, o RNT da avaliação ambiental, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º1 do Art.º6.º do RJAAE.

Conclusões

Face ao exposto, entende-se que a avaliação ambiental apresentada vai ao encontro do RJAAE, propondo-se uma reflexão sobre a eventual redução, criteriosa, do número de indicadores.

I.4.4. Programa de Execução, e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira | Vol. II Tomo II

Deve acompanhar o PDM nos termos do determinado nas alíneas c) e d) do n.º2 do Art.º97.º do RJIGT.

É presente um documento único, estruturado em 10 pontos, de onde se releva:

- 3. Grandes opções do Plano (Plurianual);
- 4. Intervenções estruturantes;
- 5. Ponderação da viabilidade (5.4. Sustentabilidade económico-financeira);
- 6. Mecanismos de execução;
- 7. Programa de execução;
- 8. Mecanismos financeiros;
- 9. Investimento e financiamento;
- 10. Conclusões.

Em termos de <u>Programa de Execução</u>, o documento começa por identificar no ponto 4 as intervenções estruturantes (Tabela 4 – Ações previstas no plano), e descreve no ponto 7 as prioridades (faseadas por três períodos: 1-4 anos, 5-7 anos e 8-10 anos) e o cronograma das ações (organizadas por 5 setores, A a E). Verifica-se, assim, nestes pontos do documento, o cumprimento genérico da alínea c) do n.º2 do Art.º97.º do RJIGT, <u>com exceção</u> do seguinte:

- Falta a ação UOPG 6 "Belmonte sul", no setor "Planeamento Urbano", nas Tabela 4, 9, 10 e 11;

- Clarificar se as ações "Elaboração da UOPG" se referem exclusivamente à elaboração de PP ou se integram já a execução das infraestruturas urbanas em falta. Caso não integre as infraestruturações das áreas, as mesmas deverão ser adicionadas ao Programa de Execução;
- Ver apreciação sobre a Planta de Ordenamento, relativa a área de Equipamento "UE-E" em Maçainha e relativamente a área desprovida de infraestruturas nos Trigais;
- Clarificação, se existem no Município intervenções prioritárias do Estado previstas a curto e médio prazo.

Relativamente ao Plano de Financiamento, são referidos no ponto 8 "Mecanismos Financeiros", com menção a instrumentos e mecanismos, a par com o orçamento municipal e as parcerias público privadas, nomeadamente mecanismos financeiros do Estado, do Município (OM, receitas municipais, IFRU, entre outros), dos Fundos Europeus (Estratégia Portugal 2030) e ainda de Privados. Prossegue o ponto 9 "Investimento e Financiamento", com identificação de Fontes de Financiamento e apresentação de Tabela contendo os meios de execução da cada Ação, identificação da entidade promotora e de financiamento, custo/ação (obtido a partir da estimativa apresentada numa outra Tabela com valores/ação e por cada uma das 3 Fases/prioridades).

A estimativa de custos das Ações previstas até ao horizonte do Plano é de 21.341.172€, com um valor estimado para a prioridade 1 (1-4 anos) de 9.549.024€, e previsão de que a componente correspondente à comparticipação municipal seja cerca de 50%.

No que se refere à Sustentabilidade económica e financeira, no ponto 5.4 são referidas despesas e receitas municipais relativas aos anos de 2021 e 2022 – sendo, contudo, apresentados apenas valores das receitas (no ano de 2022 no valor de 11.700.372€) –, e apresentada uma figura com a evolução do Orçamento Municipal nos 6 últimos anos (2017 a 2022), que para o não de 2022 ronda os 12.000.000€.

Muito embora a demonstração da sustentabilidade económica, que permita a implementação das propostas do PDM, não seja totalmente clara, a CM previne com a seguinte referência no documento – na conclusão: "*O valor estimado é pouco sustentável à capacidade financeira do Município. No entanto e tendo em conta que grande parte dos projetos serão elegíveis tanto no Acordo Parceria 2030 como no PRR, considera-se que a execução das ações estruturantes são passiveis de concretização".*

Por último, cabe a esta CCDRC lembrar o n.º4 do Art.º146.º do RJIGT, bem com a alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, para as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, das ações propostas.

I.4.5. Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos | Vol. II Tomo IV

O RJIGT estabelece na al. c) do n.º3 do Art.º97.º que deverão acompanhar o plano uma *"Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano*".

Verifica-se que a CM apresenta Relatório e Planta, dando cumprimento ao RJIGT.

O Relatório e a Planta apresentam como compromissos:

- Áreas de Estratégia/Programa Municipal;
- Compromissos Urbanísticos: Compromisso executado (com identificação dos loteamentos), Compromisso a decorrer, Compromisso legalização, Compromisso por executar (anexando alguns comprovativos/imagens)
- Bolsas de terreno municipais.

Apresenta, ainda, uma lista de petição de munícipes para exclusão de áreas da REN (no Relatório e Planta) e áreas identificadas como "Intenções" na Planta, sobre as quais se clarifica que as mesmas não constituem por si só compromissos válidos para determinar a área como solo urbano nos termos do RJIGT.

I.4.6. Estudos de Caracterização | Vol. II Tomo VI

Os "Estudos de Caracterização" integram o PDM no âmbito dos 1.º[s] Estudos desenvolvidos pela CM, nos termos da alínea b) do n.º3 do Art.º12.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09.

Sobre os mesmos, esta CCDRC emitiu o devido parecer sobre a versão datada de junho/2021, no âmbito do n.º4 do mesmo artigo, via ofício DSOT-DOTCN-545/2021, de 26.08.2021, disponibilizado na PCGT, de teor genericamente favorável.

Sobre o presente documento, datado de junho/2021 e corrigido a outubro/2022, que integra e altera, em conformidade com a ponderação feita aos reparos e considerações constantes do anterior parecer da CCDR, nada temos a obstar, a não ser a oportunidade de mencionar, a propósito da Proposta de PROT-C de maio/2011, corretamente identificado, que foi publicada a RCM 177/2021, de 17/dezembro, que determina a elaboração do Programa Regional do Ordenamento do Território do Centro, não existindo, contudo, ainda, documentos a ter em consideração na presente revisão do PDM.

I.4.7. Planta de Enquadramento Regional | N.º 3

Nos termos do disposto na al. a) do n.º3 do Art.º97.º do RJIGT, a "Planta de Enquadramento Regional" deve acompanhar o PDM, elaborada a escala inferior à do plano, com *"indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município"*.

Neste contexto, a CM apresenta uma Carta à escala 1:125.000, com a generalidade da informação que deve constar nesta. Verifica-se que foi reformulada, com acolhimento da globalidade das situações elencadas no anterior parecer.

I.4.8. Planta da Situação Existente | N.º 4

Nos termos do disposto na al. b) do n.º3 do Art.º97.º do RJIGT, a "Planta da Situação Existente" deve integrar a "*ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano*".

Neste contexto, a CM apresenta uma Carta à escala1:25.000, com a informação identificada como sendo da COS 2018, dividida por matérias correspondentes 8 megaclasses, o que se revela oportuno e adequado, uma vez que se trata da mais recente versão disponível. Àquela informação, são acrescentados, em sobreposição, área urbana consolidada, infraestruturas e equipamentos.

I.4.9. Planta de Infraestruturas

A CM não apresenta uma planta única com esta informação, mas, porém, encontra-se integrada nos Estudos de Caraterização uma com a designação de "Planta de Infraestruturas Urbanas e Territoriais", à escala 1:10.000, com identificação/traçado de infraestruturas urbanas (redes de abastecimento de água e de saneamento, drenagem e tratamento de águas residuais, e rede elétrica), e, à mesma escala, uma "Planta de Áreas Urbanas Consolidadas", com a identificação/localização de Equipamentos Coletivos, as quais se consideram oportunas, também, no apoio à fundamentação das propostas, em especial do solo urbano, AR e AED.

I.4.10. Ruído _ Relatórios e Mapas

O Mapa de Ruído é um dos elementos complementares que acompanha o PDM, nos termos do disposto na al. d) do n.º3 do Art.º97.º do RJIGT.

Os documentos já foram apreciados por esta CCDRC no parecer emitido na 1.ª reunião plenária, com a conclusão de que: "*O processo deve ser instruído com as devidas peças escritas e desenhadas, tendo em atenção a situação atual e a situação futura, acompanhado por um resumo não técnico em processo autónomo, para consulta pública. O regulamento do PDM deve mencionar o tipo de zonamento acústico definido pelo município bem como a equiparação dos recetores sensíveis isolados*".

No presente processo, é apresentado o mesmo documento que foi disponibilizado para a 1.ª reunião plenária, continuando a não ser disponibilizado o Resumo Não Técnico. Reitera-se, assim, o já transmitido no anterior parecer.

Verifica-se que o **Relatório de Fundamentação** refere, no seu capítulo 29, relativo a "**Ambiente sonoro: relatório prospetivo**", que: "*A proposta de revisão do PDM do município do Belmonte não apresenta ações significativas que venham a provocar incómodo, do ponto de vista acústico, para o horizonte do plano, com exceção das novas zonas de atividades de económica, de maior expressão, que poderão vir a gerar zonas de conflito quando implementadas*".

Acrescenta, que "*Nas zonas de conflito, que se venham a identificar, inseridas em perímetros urbanos e aglomerados rurais, fica condicionada a construção de habitação, equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB(A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na Lei Geral do Ruído*".

Entende-se, assim, que a CM pretende, deste modo, fundamentar a não necessidade de elaboração de Mapa de Ruído Previsional, por as propostas não apresentarem ações significativas que venham a provocar incómodo do ponto de vista acústico, no horizonte do Plano, conforme pág.130 do Relatório atrás referido. Salvaguarda, no Regulamento, no n.º6 do artigo 14.º "Zonamento acústico", os usos interditos nas zonas de conflito que se venham a verificar, conforme pág.131 do mesmo Relatório.

Ainda no Regulamento, no mesmo artigo 14.º, encontra-se definido o zonamento acústico (traduzido na Plana de Ordenamento), bem como a equiparação dos recetores sensíveis isolados a "zonas sensíveis".

I.4.11. Carta Educativa

De acordo com o n.º7 do Art.º14.º do DL n.º21/2019, a Carta Educativa deve acompanhar o PDM. Neste sentido, a CM apresenta devidamente o documento, com data de atualização a 25.10.2022. Apresenta, ainda, um documento com a pronúncia do Ministério da Educação, datado de 16.12.2023.

Sobre esta, cabe a pronúncia à DGEstE, entidade representada na CC.

I.4.12. Ficha dos Dados Estatísticos

É um dos elementos complementares que acompanha o PDM, nos termos do disposto na al. f) do n.º3 do Art.º97º do RJIGT. Neste sentido, a CM apresenta a Ficha no modelo da DGT, com a data de preenchimento de 17.11.2022.

Apenas temos a observar que deverá ser reformulada em função dos pareceres das entidades, nomeadamente no que se refere a áreas das classes e categorias de solo e áreas de REN e de RAN, até à estabilização da proposta final da CM.

I.5. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Sobre este processo e proposta cabe a pronúncia à DRAPC e, ainda, à DGADR em termos dos "Aproveitamentos hidroagrícolas", Entidades representadas na CC.

De referir, apenas, de que a delimitação da RAN constante na "Planta de Condicionantes – RAN e AH", deverá ser a que resulta deste processo, expurgadas as áreas de exclusão que mereçam parecer favorável, e que "*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*", conforme determina o Art.º10.º do RJRAN (na redação dada pelo DL 199/2015, de 16/09).

II. APRECIAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL – Proposta de carta/delimitação e de exclusão de áreas

A presente proposta de delimitação da REN do município foi elaborada nos termos do artigo 10.º do RJREN e enquadra-se no regime procedimental previsto no artigo 15.º do mesmo Regime Jurídico, a ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM de Belmonte.

O processo, na **versão de janeiro.2023** – reformulado na sequência dos pareceres emitidos, por esta CCDRC e pela Agência Portuguesa do Ambiente /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA-ARH-Tejo e Oeste) na 1.ª Reunião Plenária da CC, realizada em 25.03.2022 –, é composto por:

- **Formato digital**:

  - Peças Desenhadas:

    - ArcGIS Map Package (.mpk) e (.mxd) de:
      - 0501_PDM_REN AUC.mpk;
      - 0501_PDM_REN_jan23.mpk;
      - 0501_PDM_Cartogramas.mxd.

- Carta da delimitação da REN líquida com proposta de exclusão, à escala 1/10000, em formato pdf.

- Peças Escritas:

  - 0501_REN_Rel jan23 – Memória Descritiva e Justificativa de delimitação da REN, com a explicitação da metodologia e os critérios aplicados na delimitação da REN de Belmonte, em formato word;
  - Anexos ao Relatório – onde constam os Anexos 3, 4, 5 6 e 7 relativos aos perfis da delimitação das ZAC, cartogramas por tipologia da REN delimitada em tamanho A4, MDJ e planta das AUC em REN delimitadas, cartograma do concelho com as propostas de exclusão em sobreposição a imagem aérea e ainda as Fichas de Caracterização das propostas de exclusão em áreas de REN, em formato pdf, word e jpg;
  - Tabelas/Quadros da delimitação e das propostas de exclusão "C" e "E" em formato excel/word, remetidos, após solicitação por correio eletrónico.

- **Formato papel**:
  - "Volume III – Tomo III – Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN do município de Belmonte";
  - Folha 2 da "Carta da delimitação da REN líquida com proposta de exclusão", à escala 1/10000.

Assim, a análise incide sobre todos os elementos remetidos, com especial incidência, sobre a MDJ da REN, as AUC e metodologia aplicada, a proposta de áreas a excluir da REN e a informação geográfica remetida em formato vetorial (shp).

II.1. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

II.1.1. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA (MDJ)

Deram cumprimento ao solicitado no parecer emitido por esta CCDRC, constante da Ata da 1.ª Reunião Plenária da CC, realizada em 25 de março de 2022.

Devem, no entanto, incluir a alteração à Portaria n.º336/2019, de 26 de setembro (OENR) definida pela Portaria n.º264/2020, de 13 de novembro (páginas 2, 251).

Este documento deve conter, no capítulo da proposta de áreas de exclusão da REN, uma tabela de correspondência para as fases de apreciação das exclusões da REN, de modo a criar o histórico da identificação/alteração da numeração das exclusões e suas áreas, para melhor compreensão do processo.

II.1.1.1. Tipologias da REN

A presente proposta de delimitação da REN foi elaborada tendo por base os critérios e procedimentos metodológicos constantes das OENR publicadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na sua atual redação e incorpora as alterações dispostas no RJREN, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Tal como referido no parecer acima mencionado, esta CCDRC emite parecer favorável à metodologia e critérios de delimitação da tipologia da REN da sua competência "**Áreas de instabilidade de vertentes**" (AIV).

Relativamente às metodologias e critérios de delimitação das demais tipologias da REN, da competência da APA-ARH-Tejo e Oeste, a sua posição transmitida na 1.ª Reunião Plenária da CC resume-se a:

Parecer desfavorável em relação à tipologia REN "Zonas ameaçadas pelas cheias" (ZAC) e favorável condicionado nos termos descritos no parecer em relação às tipologias da REN – "Cursos de água e respetivos leitos e margens" (CALM); "Áreas estratégicas de infiltração e de recarga e proteção de aquíferos" (AEIPRA), "Zonas Adjacentes" (ZA) e "Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo" (AEREHS) –, no que respeita à proposta de revisão da REN "Bruta".

Sobre a tipologia AEIPRA, regista-se que a CMB opta por delimitar as cabeceiras das bacias hidrográficas no prazo previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto.

Quanto aos critérios de delimitação da tipologia ZAC, perante as alterações preconizadas pela CMB decorrentes das condições impostas na pronúncia da APA, está a mesma ainda sujeita a emissão de parecer final daquela entidade.

Tendo em conta que as ZA serão atualizadas pelas ZAC, após aprovada a sua delimitação pela APA, esta entidade solicita que as ZA do Zêzere, coincidentes com os limites constantes da Portaria n.º1053/93, de 19 de outubro, apenas devem constar na Planta de Condicionantes do PDM, sem representação na carta de delimitação da REN.

II.1.1.2. Comparação da proposta da delimitação da REN com a REN em vigor

Não apresentam fundamentação detalhada para os dados quantitativos das variações existentes entre a proposta apresentada e a REN em vigor de Belmonte, de forma a garantir que a aplicação do novo quadro legal da REN, cumpre os objetivos e funções que a REN visa proteger.

Assim, reitera-se a necessidade de procederem à descrição da quantificação das variações positivas encontradas, tipologia a tipologia, entre a REN em vigor (falta incluir as Cabeceiras das linhas de água) e a REN proposta, com a devida justificação entre elas.

A Figura 213 não tem leitura, devendo ser melhorada e, convenientemente, justificada.

II.1.1.3. Conetividade e continuidade geográfica da REN

Foi dado cumprimento ao ponto 15 da Secção II das OENR, tentando assegurar, genericamente, a continuidade espacial das tipologias da REN com as delimitações da REN dos concelhos confinantes: Covilhã, Fundão, Guarda e Sabugal, cujas elaborações em simultâneo com a revisão dos PDM tiveram por base os critérios e metodologias previstos no anterior RJREN (Decreto-Lei n.º93/90, de 19 de março e respetivas alterações).

As descontinuidades encontradas com as delimitações da REN daqueles concelhos têm como fundamento principal a aplicação de critérios e metodologias diferentes tendo em conta a legislação aplicada. Esta situação irá persistir até que haja uma nova delimitação da REN municipal nesses concelhos, como está a ser o caso, presentemente, dos concelhos do Fundão e da Guarda, cujas propostas da delimitação da REN estão a ser elaboradas em simultâneo com a revisão dos Planos Diretores Municipais.

II.1.2. CARTA DE PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

Relativamente à Carta da delimitação da REN municipal, reitera-se que a devem identificar como "Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte", em detrimento

da designação atual "Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte - Delimitação da REN líquida com proposta de exclusão".

Sobre os elementos que compõem a representação cartográfica, é exigida a aplicabilidade das especificações exigidas na "Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN", publicada pelo Aviso n.º9282/2021, de 17 de maio, cumprindo escrupulosamente:

- O objeto, a estruturação da informação geográfica e a composição gráfica, incluindo as regras de hierarquia na representação dos temas e a simbologia, da Carta da delimitação da REN, obedecendo às indicações aludidas naquela Norma Técnica (já disponibilizada à equipa).
- As tabelas de atributos dos formatos vetoriais da REN final (tipologias linha, tipologias polígono e áreas a excluir da REN polígono, com parecer favorável das entidades), devem cumprir o descrito no Anexo II da referida Norma Técnica.
- De acordo com a Norma Técnica, a carta base de delimitação da REN é elaborada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89. Neste sentido, devem rever e uniformizar os formatos vetoriais que a compõem, porquanto se verificam ficheiros georreferenciados no sistema Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE (ex: AEIPRA_maio21_liq*), bem como dissemelhantes definições para o sistema de referência oficial (ex: ZAC_bruta_belmonte_nov21_corrigida = ETRS_1989_Portugal_TM06; AEREHS = ETRS89_Portugal_TM06; AIV_liq = ETRS_1989_TM06-Portugal), evitando assim os desfasamentos encontrados (ver área de exclusão C28, que deveria estar sobreposta à tipologia AEIPRA*).

II.1.3. ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC)

Relativamente às áreas integradas em REN nas AUC, reitera-se o solicitado no parecer emitido e transmitido na Ata da 1.ª Reunião Plenária da CC, de 25 de março de 2022, cuja retificação a favor das tipologias da REN afetadas não foi concretizada, nomeadamente, no que respeita:

- As AUC expurgadas das tipologias da REN cuja proposta de ordenamento mantém em solo rústico, devem reverter para a delimitação da tipologia em causa (REN líquida). Mais se refere que estas áreas não foram propostas como áreas de exclusão da REN, conforme mencionam no documento "*F02.1_CCDR_REN.pdf*", da ponderação da CMB. Assim, esta questão deve ser novamente atendida, uma vez que não se verificou a reposição na REN daquelas áreas, conforme exemplo seguinte:

Figura 1 – REN retirada como AUC para além dos perímetros propostos (tracejado lilás, no polígono roxo)

II.1.4. PROPOSTA DE ÁREAS DE EXCLUSÃO DA REN

Decorrente dos pareceres emitidos (CCDRC e APA-ARH-Tejo e Oeste) na 1.ª Reunião Plenária da CC, realizada em 25 de março de 2022, à proposta de áreas de exclusão da REN apresentada, a CM de Belmonte apresenta agora a proposta ponderada e reformulada das áreas de exclusão da REN apreciadas, mantendo na MDJ uma metodologia e diversos critérios de fundamentação, com a ponderação realizada e que se encontram vertidos no ponto 6.4. do Relatório "Volume III – Tomo III – Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN" e Anexo 7 onde constam, respetivamente, os Quadros Síntese e as Fichas de Caracterização das áreas de exclusão efetivamente já comprometidas identificadas pelo prefixo "C" e das áreas de exclusão para satisfação de carências existentes identificadas pelo prefixo "E", cuja síntese de fundamentação se encontra individualizada para cada uma das áreas a excluir da REN.

Decorrente da ponderação efetuada pela CMB, da presente proposta de áreas de exclusão da REN constam algumas áreas de exclusão que mereceram parecer desfavorável das entidades, as áreas de exclusão onde houve divergência de posição das entidades, devidamente ponderadas e justificadas, e ainda a inclusão de sete áreas de exclusão:

- duas novas áreas de exclusão da REN "C": C39 e C40;
- quatro novas áreas de exclusão "E" redefinidas perante os pareceres das entidades (provenientes das C4; E17; E20 e E21);
- uma nova proposta de área de exclusão "E": E51.

II.1.4.1. Apreciação e parecer à proposta de áreas de exclusão da REN

O parecer que se emite sobre a proposta ponderada de exclusão de áreas da REN, tendo por base o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, assenta nos critérios estabelecidos para apreciação da 1.ª Reunião Plenária da CC, contudo, acolhendo a ponderação efetuada à proposta de exclusões da REN pela CMB, houve a necessidade de reformular os Critérios 1, 2 e o 8 que nesta apreciação passa a ser o critério 6, de forma a incluir outras categorias de espaço e distintas situações, como o caso das novas propostas de exclusão inseridas em UOPG, que não foram contempladas naquela pronúncia emitida por esta CCDR.

Da precedente apreciação, refere-se ainda que o critério 6 passa a critério 5 e os anteriores critérios 5 e 7 não foram contemplados na presente pronúncia.

Importa mencionar que devem incluir na MDJ, para melhor compreensão do processo da proposta de áreas de exclusão da REN, uma tabela de correspondência com a numeração/apreciação efetuada na 1.ª Reunião da CC pelas entidades e a identificação/alteração dessa numeração e respetivas áreas de exclusão apresentadas agora para apreciação.

Sobre as Fichas de Caracterização das áreas de exclusão da REN, alude-se que estão em falta as fichas referentes às propostas de exclusão renumeradas de C28 a C38. Relativamente às fichas das áreas de exclusão "E" propostas, devem retificar as páginas 15 e 16 concernentes às manchas de exclusão E21, E22 e E51.

Tal com indicado no ponto **II.1.2**, alerta-se que a tipologia da REN "AEIPRA_maio21_liq" constante do Desenho "*0501_PDM_REN 1_jan23.mpk"* da delimitação da REN, do qual esta CCDR colheu a informação vetorial da REN atualizada, está georreferenciada no sistema Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE, originando um desfasamento em relação às restantes *layers* das tipologias da REN e áreas de exclusão da REN propostas. Por esse motivo, devem acautelar esta divergência de sistema de coordenadas, especificamente, nas situações citadas

no Quadro Síntese do parecer desta CCDRC à proposta das exclusões de áreas da REN constante do ponto **II.1.4.2.**

Após estes esclarecimentos, expõem-se os **critérios de apreciação** à proposta de exclusões da REN presentemente apresentada:

- **Critério 1** – **São aceites** as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, a inserir em perímetro urbano (incluindo os espaços de atividades económicas), aglomerado rural ou edificação dispersa, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica da área da REN em que se inserem e não estejam em causa tipologias de áreas de REN de elevada sensibilidade e/ou risco.
- **Critério 2** – **São aceites** as propostas de exclusão que visem a integração e ou ampliação de habitações isoladas ou de espaços destinados a equipamentos (EI-E), espaços destinados a infraestruturas e outras estruturas (EI-I), espaços de atividades industriais (EAI), espaços de ocupação turística (T) e/ou espaços culturais (C), localizados em solo rústico, que já se encontrem parcialmente infraestruturados e legalmente comprometidos com edificações existentes, desde que da exclusão dos mesmos não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica da área da REN em que se inserem e não coloquem em causa as funções das tipologias de risco.
- **Critério 3** – **São aceites** as propostas de exclusão que visem a satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos, infraestruturas e atividades económicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausência de alternativas fora da REN, a localizar em perímetro urbano, aglomerado rural ou edificação dispersa, que já se encontrem parcialmente infraestruturadas e comprometidas com edificações existentes e permitam a sua conformação/consolidação/nucleação, em detrimento da criação de novas áreas de expansão urbana e, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica da área da REN em que se inserem e não estejam em causa tipologias de áreas de REN de elevada sensibilidade e/ou risco.
- **Critério 4** – Propostas de exclusão a retirar pela sua reduzida dimensão, devendo ser corrigida a delimitação da REN.
- **Critério 5** - **Não são aceites** as propostas de exclusão, em solo rústico, cujas construções não estejam legalmente licenciadas e ou que incidam sobre tipologias da REN de elevada sensibilidade e risco, em particular, cursos das linhas de água, zonas ameaçadas pelas cheias e ou zona adjacente e estejam ainda condicionadas por RAN e pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.
- **Critério 6** - **Não são aceites** as propostas de exclusão de áreas em perímetro urbano, para as quais não tenha sido demonstrado o cumprimento dos critérios definidos no n.º3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, para a sua manutenção como solo urbano, e em que se verifique a existência de muita área disponível na área urbana existente e fraca dinâmica urbanística, incluindo a exclusão de áreas descomprometidas inseridas em UOPG, cuja apreciação deverá ocorrer no âmbito da elaboração dos respetivos PU ou PP, mediante propostas concretas de ocupação e apresentação de adequada fundamentação.

Refere-se que a análise à proposta de exclusão de áreas de REN foi efetuada em conjunto com a análise que recaiu sobre a proposta de ordenamento e consta do quadro síntese apresentado de seguida.

Relembra-se igualmente que, sem prejuízo da análise efetuada com base nos presentes critérios, as áreas de exclusão da REN, objeto de parecer favorável ou favorável condicionado, ficam ainda sujeitas à pronúncia a emitir pela APA-ARH-Tejo e Oeste, pela DGADR e DRAPC no âmbito do AHA – Cova da Beira e da RAN, respetivamente, quando em sobreposição e que prevalecem sobre o presente parecer nas respetivas áreas da sua competência.

II.1.4.2. Quadro Síntese com o parecer CCDRC à proposta de exclusão de áreas da REN

N.º de Ordem (1.ª CC)	Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia (s) REN	Parecer CCDRC	
					Observações:
C1	**C1**	0,0182	ZAC+ZA+ AEIPRA	Desfavorável	Embora constitua um compromisso assumido pela CM, a edificação em processo de legalização encontra-se condicionada pela REN em vigor, na tipologia de risco ZAC e está ainda abrangida pela ZA do Zêzere, conforme Portaria n.º 1053/93, de 19/10. Na proposta de delimitação da REN, manter-se-á em ZAC e AEIPRA, sendo que a ZA será atualizada pelas ZAC, após validação da APA. Considerando o risco para pessoas e bens, o parecer mantém-se desfavorável à sua exclusão da REN. Critério 6
C2	**C2**	1,248	AEIPRA + AEREHS	Favorável parcial	Apenas se aceita a exclusão que se sobrepõe à área edificada existente, ficando dependente da pronúncia da APA. Critério 2 A restante área deverá ser proposta no âmbito da execução da UOPG 5 proposta. Critério 8
C4	**C3**	0,5406	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão proposta. Toda a área obteve parecer favorável da APA - Critério 2 Nota: apresentam nova proposta de exclusão E45 para a área descomprometida.
C5	**C4**	0,1668	AEREHS	Favorável	Critério 2
C7	**C5**	8,8149	AEREHS	Favorável	Critério 1
C8	**C6**	0,8872	AEREHS	Favorável	Considerando a posição favorável à exclusão da área pela APA, aceita-se a exclusão da mesma - Critério 1
C9	**C7**	0,0614	AEREHS	Favorável	Critério 1
C11	**C8**	0,016	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (160m2).
C14	**C9**	0,0711	AEREHS	Favorável	Tratam-se de duas áreas de exclusão distintas, que identificadas em separado, obtêm áreas de 255m2 e 457m2, respetivamente. Neste sentido, enquadram-se no Critério 4, a corrigir a delimitação da REN pela sua reduzida dimensão.
C15	**C10**	1,0003	AEREHS	Favorável	Área ocupada pela Central de Biomassa, devidamente justificada - Critério 2
C16	**C11**	5,3759	AEREHS	Favorável	A área sobreposta da REN à RAN, a norte da mancha, fica dependente do parecer final da DRAPC - Critério 1
C20	**C12**	0,0076	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (76m2).
C21	**C13**	0,0772	AEREHS	Favorável	Tratam-se de duas áreas de exclusão distintas, que identificadas em separado, obtêm áreas de 361m2 e 410m2, respetivamente. Neste sentido, enquadram-se no Critério 4, a corrigir a delimitação da REN pela sua reduzida dimensão.
C22	**C14**	0,0327	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (327m2).

C23	**C15**	0,132	AEREHS	Favorável	Critério 1
C25	**C16**	0,6537	AEREHS	Favorável	Critério 2
C26	**C17**	0,3172	AEREHS	Favorável	Critério 2
C29	**C18**	0,676	AIV+AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão proposta. Critério 2
C30	**C19**	1,4913	AEREHS	Favorável	Alteraram a categoria de EAI em solo rústico, para a categoria de EAE em solo urbano, conforme Ficha de Caracterização e complemento da justificação. Devem retificar a categoria na Planta de Ordenamento e o ficheiro vetorial da qual ela deriva - Critério 1
C31	**C20**	0,0656	AEREHS	Favorável	Critério 1
C32	**C21**	0,1147	AEREHS	Favorável	Critério 1
C33	**C22**	1,3349	AEREHS	Favorável	Considerando a posição favorável à exclusão da área pela APA-ARHTO e a justificação complementar apresentada, aceita-se a exclusão da mesma. Critério 2
C34	**C23**	0,0164	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (164m2).
C35	**C24**	0,7325	AEREHS	Favorável	Deve ser identificada como área de exclusão "E" – satisfação de carências existentes. Conformar com o parecer emitido na proposta de ordenamento - Critério 3
C36	**C25**	0,1588	AIEPRA	Favorável	Critério 1
C37	**C26**	1,1164	AEREHS	Favorável	Deram cumprimento à condição imposta no parecer da ARHTO, limitando a exclusão pela área efetivamente necessária e incompatível com o RJREN - Critério 2
C39	**C27**	0,5933	AEREHS	Favorável	Considerando a posição favorável à exclusão da área pela APA-ARHTO e a justificação complementar apresentada, aceita-se a exclusão da mesma - Critério 2
C40	**C28**	0,3745	AEIPRA	Favorável condicionado	A tipologia da REN "AEIPRA_maio21_liq", encontra-se georreferenciada em LX_IgeoE e totalmente desfasada da área de exclusão. Alterar o sistema de referência, mantendo a necessidade de acertar os limites norte e nordeste da área de exclusão, porquanto vão para além do limite da tipologia em presença (AEIPRA). Ainda dependente dos pareceres finais da DRAPC e DGADR (RAN e AHA-Cova da Beira), na sobreposição parcial à REN - Critério 1
C43	**C29**	0,1041	ZA+AEIPRA	Favorável	Considerando o compromisso assumido pelo Turismo de Portugal e a posição favorável à exclusão da área pela APA-ARHTO, aceita-se a exclusão da mesma. Apresentar a Ficha de caracterização em falta, com a devida fundamentação. Critério 2
C44	**C30**	0,0708	ZAC+ZA+AEIPRA	Desfavorável	Embora constitua um compromisso assumido pela CM, a edificação em processo de legalização encontra-se condicionada pela REN em vigor, na tipologia de risco ZAC e está ainda abrangida pela ZA do Zêzere, conforme Portaria n.º 1053/93, de 19/10. Na proposta de delimitação da REN, manter-se-á em ZAC e AEIPRA, sendo que a ZA será atualizada pelas ZAC, após validação da APA. Considerando o risco para pessoas e bens, o parecer mantém-se desfavorável à sua exclusão da REN. Critério 6
C45	**C31**	0,0407	ZA+AEIPRA	Favorável condicionado	Considerando a posição favorável emitida pela APA e o compromisso adotado pela CM, que assume o ónus da legalização da edificação em REN, aceita-se a exclusão da área proposta, com a apresentação, logo que possível, do alvará de licenciamento da edificação em causa. Elaborar a Ficha de caracterização em falta. Critério 2

C46	**C32**	0,0462	ZA+AEIPRA	Favorável condicionado	Considerando a posição favorável emitida pela APA e o compromisso adotado pela CM, que assume o ónus da legalização da edificação em REN, aceita-se a exclusão da área proposta, com a apresentação, logo que possível, do alvará de licenciamento da edificação em causa. Elaborar a Ficha de caracterização em falta. Critério 2
C47	**C33**	3,5794	AEREHS	Favorável	Considerando a posição favorável da APA-ARHTO às três áreas de exclusão contíguas no interior do EAE e a existência de compromisso aprovado para loteamento da Futura Área Industrial de Caria, aceitam-se as áreas de exclusão. Elaborar a Ficha de caracterização em falta. Critério 1
C48	**C34**	0,0311	AIEPRA		
C49	**C35**	0,3658	AIEPRA+ AEREHS		
C50	**C36**	0,388	AEREHS	Favorável	Deram cumprimento à condição imposta no parecer emitido. Elaborar Ficha de Caracterização em falta. Critério 1
C51	**C37**	0,0054	ZA+AEIPRA	Favorável condicionado	Considerando a posição favorável emitida pela APA e o compromisso adotado pela CM, que assume o ónus da legalização da edificação em REN, aceita-se a exclusão da área proposta, com a apresentação, logo que possível, do alvará de licenciamento da edificação em causa. Elaborar a Ficha de caracterização em falta. Critério 2
C52	**C38**	0,2709	AEREHS	Favorável	Critério 2
-	**C39**	0,4351	ZA+ZAC+ AEIPRA	Favorável condicionado	Apenas se aceita a exclusão que se sobrepõe à área edificada existente, ficando dependente da pronúncia da APA- Critério 2 A restante área deverá ser proposta no âmbito da execução da UOPG 5 proposta. Critério 8
-	**C40**		ZA+ZAC+ AEREHS	Favorável condicionado	Apenas se aceita a exclusão da área na tipologia AEREHS, não se excluindo a área sobreposta às ZAC - Critério 1 Nota: não consta do Quadro 6.4.5. da MDJ e sem ficha de caracterização
E1	**E1**	0,1334	AEREHS	Favorável	Critério 3
E2	**E2**	0,0581	AEREHS	Favorável	Critério 3
E3	**E3**	0,0214	AIEPRA	Favorável condicionado	A tipologia da REN "AEIPRA_maio21_liq" encontra-se georreferenciada em Lx_IgeoE e totalmente desfasada da área de exclusão. Alterar o sistema de referência, mantendo a necessidade de acertar o limite nordeste da área delimitada como proposta de exclusão, porquanto vai além do limite da tipologia em presença - Critério 3
E4	**E4**	0,0829	AIEPRA+ AEREHS	Favorável condicionado	A tipologia da REN "AEIPRA_maio21_liq" encontra-se georreferenciada em Lx_IgeoE e totalmente desfasada da área de exclusão. Alterar o sistema de referência - Critério 3
E6	**E5**	0,6075	AEREHS	Favorável	Critério 3
E8	**E6**	0,1534	AEREHS	Favorável	Critério 2
E9	**E7**	0,3156	AEREHS	Favorável condicionado	Verifica-se o aumento da área da proposta de exclusão, de forma a permitir dar profundidade suficiente a uma frente de edificação. Esta justificação deve constar da síntese bem como a retificação da área de exclusão - Critério 3
E10	**E8**	0,9372	AEREHS	Favorável	Critério 3
E11(a)	**E9**	0,3757	AEREHS	Favorável	Critério 3
E11(b)	**E10**	0,2759	AEREHS	Favorável	Critério 2
E12	**E11**	0,0352	AEREHS	Favorável	A corrigir da delimitação da REN, dado se tratar de área de dimensão reduzida (352m2), e desde que obtenha parecer favorável da DRAPC à RAN e da DGADR ao AH-Cova da Beira - Critério 4
E13	**E12**	0,1088	AEREHS	Favorável	Critério 3

E14	**E13**	0,4756	AEREHS	Favorável	Critério 3
E16	**E14**	0,5828	AEREHS	Favorável	Critério 3
E17	**E15**	0,1453	AEREHS	Favorável	Critério 3
E18	**E16**	0,564	AEREHS	Favorável	Fica dependente do parecer à RAN e AHA-Cova da Beira na sobreposição parcial com a REN - Critério 3
E19	**E17**	1,2165	AEREHS	Favorável	Critério 3
E20	**E18**	1,475	AEREHS	Favorável	Critério 3
E21	**E19**	0,1743	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão ao compromisso urbanístico existente. Critério 2
ENOVO (E21)	**E20**	0,1148	AEREHS	Favorável	Redefiniram a área de exclusão proposta. Critério 2
E23	**E21**	0,5733	AEREHS	Favorável	Critério 3
E24	**E22**	6,1815	AEREHS	Favorável parcial	Aceita-se a área de exclusão correspondente ao compromisso 20 – categoria. EU-E. - Critério 3 A restante área, na categoria EH-1, não se aceita a exclusão, devendo a mesma ser tratada em sede de execução da UOPG 6 (prevista para PP) - Critério 8
E25	**E23**	0,4856	AEREHS	Favorável	Critério 3
E26	**E24**	0,3345	AIV+AEREHS	Favorável	Critério 3
E31	**E25**	5,5898	AEREHS	Favorável	Critério 3
E32	**E26**	0,1029	AEREHS	Favorável	Critério 3
E33	**E27**	0,2928	AEREHS	Favorável	Critério 3
E34	**E28**	0,1592	AEREHS	Favorável	Critério 3
E35	**E29**	0,6659	AEREHS	Favorável	Critério 3
E36	**E30**	1,9399	AEREHS	Favorável	Dependente do parecer final da exclusão da RAN e do AH-Cova da Beira, na sobreposição parcial com a REN. Critério 3
E37	**E31**	0,0074	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (74m2).
E38	**E32**	0,1165	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão - Critério 3
E39	**E33**	3,0981	AEREHS	Favorável	Critério 3
E40	**E34**	0,0307	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (306m2)
E41	**E35**	0,5323	AEREHS	Favorável	Critério 3
E42	**E36**	0,0325	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (325m2).
E43	**E37**	0,8195	AEREHS	Favorável	Critério 3
E44	**E38**	0,0716	AEREHS	Favorável	Critério 3
E45	**E39**	0,0191	AEREHS	Favorável	Mantém-se o Critério 4 – a corrigir da delimitação da REN, dada a sua dimensão reduzida (190m2).
E46	**E40**	0,1574	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão - Critério 3
E47	**E41**	0,0532	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão - Critério 3
E48	**E42**	0,2391	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão - Critério 3
E49	**E43**	0,0733	AEREHS	Favorável	Reduziram a área de exclusão - Critério 3
E51	**E44**	0,4382	AEREHS	Favorável	Critério 3
ENOVO (C4)	**E45**	0,6424	AEREHS	Favorável	Redefiniram a área de exclusão inicial, criando uma nova proposta "E". Aceita-se a fundamentação apresentada - Critério 2
ENOVO (E17)	**E46**	0,0922	AEREHS	Favorável	Redefiniram a área de exclusão, criando uma nova proposta cingida apenas à área que se sobrepõe ao EA - Critério 3
ENOVO (E20)	**E47**	0,0226	AEREHS	Favorável	Redefiniram a área de exclusão, criando uma nova proposta abrangendo apenas a categoria de EUBD - Critério 3
E22	**E48**	0,0594	AEREHS	Favorável	Critério 3
C41	**E49**	0,0914	AEREHS	Favorável	Deram cumprimento ao solicitado no parecer emitido. Critério 3

C42	**E50**	0,0581	AEREHS	Favorável	Deram cumprimento ao solicitado no parecer emitido - Critério 3
	E51	0,5053	AEREHS	Favorável parcial	Aceita-se a área de exclusão já edificada exterior à UOPG 6 -Critério 3 A restante área, na categoria EH-1, não se aceita a exclusão, devendo a mesma ser tratada em sede de execução da UOPG 6 (prevista para PP) - Critério 8

II.2. CONCLUSÃO

Pelo exposto e para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, esta CCDRC emite **parecer favorável à proposta da delimitação da REN do município de Belmonte, condicionado**, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na presente pronúncia e ao parecer a emitir pela APA-ARH-Tejo e Oeste.

III. CONCLUSÃO DO PARECER DA CCDRC

Em síntese, da apreciação efetuada anteriormente, destacam-se os seguintes aspetos (de entre os diversos) a reformular e/ou completar:

1. O Regulamento deve ser corrigido/reformulado, de acordo com as indicações dadas no ponto I.3.1;
2. Algumas das propostas de classificação de solo urbano (perímetro urbano) não se encontram suficientemente fundamentadas/sustentadas – caso a CM pretenda manter em solo urbano áreas que não respeitem os critérios do n.º3 do Art.º7.º do Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08, nomeadamente as desocupadas/desprovidas de infraestruturas urbanas, deverá integrar as mesmas no Programa de Execução (e correspondente inscrição nos Planos de Atividades e no Orçamentos da CM) e apresentar Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica – conforme exposto sobre a Planta de Ordenamento no ponto I.3.2.1;
3. Algumas propostas da Planta de Ordenamento carecem de clarificação ou completamento – conforme exposto no ponto I.3.2.1;
4. A proposta de "Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações – Infraestruturas" do Sítio do Sobral, para integrar áreas de "comércio, *recolha, armazenamento e valorização de sucatas, resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos, entre outros, bem como recolha e desmantelamento de VFV*", não se coaduna com os usos e ações permitidas em solo rústico pela alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08 – conforme exposto sobre a Planta de Ordenamento no ponto I.3.2.1;
5. A proposta de "Espaço de Atividades Industriais" da Tapada de São Tiago carece de clarificação quanto à categoria (e classe) de solo – conforme exposto sobre a Planta de Ordenamento no ponto I.3.2.1;
6. Atendar à apreciação e observações apresentadas sobre as restantes três Plantas de Ordenamento propostas – conforme pontos I.3.2.2, I.3.2.3 e I.3.2.4;
7. Atendar à apreciação e observações apresentadas sobre as Plantas de Condicionantes propostas – conforme pontos I.3.3.1 a I.3.3.4;
8. O Relatório de Fundamentação carece de breves reformulações nos aspetos elencados de falta de fundamentação das propostas de ordenamento e de atender às observações sobre os Indicadores de Monitorização – conforme exposto sobre a Planta de Ordenamento no ponto I.3.1 e sobre o Relatório/Indicadores no ponto I.4.2;

9. O "Programa de Execução, e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira" deve ser completado com as ações em falta, nomeadamente áreas a infraestruturar, UE-E em Maçainha e UOPG 6, para cumprimento da alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do D.Reg. 15/2015, de 19/08 – conforme exposto sobre a Planta de Ordenamento e sobre o Programa de Execução, respetivamente nos pontos I.3.2.1 e I.4.4;
10. Relativamente ao processo de delimitação da **REN** e de exclusão de áreas, reformular em atenção ao exposto no ponto II.

Sobre a proposta de revisão do PDM:

Face ao exposto e nos termos do n.º2 do Art.º85.º do RJIGT, **a posição desta CCDR** relativamente à proposta de Plano, é de emissão de **Parecer favorável condicionado**, devendo ser sanadas as questões elencadas que não dão cumprimento às normas legais e regulamentares e à conformidade com o PNPOT, devendo ainda ser completada em alguns aspetos e reformulada e/ou melhor fundamentada em outros, no seu conteúdo documental e material, uma vez que e sem prejuízo dos pareceres das restantes Entidades da CC:

a) Dá maioritariamente **cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis**, com exceção das seguintes, que se identificam como situações ou fundamentação em falta ou que devem ser reformuladas/completadas, conforme melhor explicitado nos pontos I.1 a I.5 deste parecer:

– No Regulamento – cf. referido no ponto I.3.1 da apreciação:

- **Artigos 37.º, 42.º, 43.º, 46.º, 47.º, 49.º e 50.º** – por admitir novas habitações em solo rústico, que não sejam Aglomerados Rurais ou Áreas de Edificação Dispersa, que não respeitam a **norma 74 do PNPOT;**
- **Artigo 84.º** "UOPG" – por não definir para a UOPG 3 "Ampliação da zona industrial de Belmonte-Gare", os parâmetros urbanísticos a aplicar, uma vez que a referência a "*os preconizados no loteamento da zona industrial de Belmonte gare*" não é suficiente, já que no Regulamento do PDM, artigo 68.º "Espaços de Atividades Económicas", não são apresentados.

– Na Planta de Ordenamento – cf. referido no ponto I.3.2.1 da apreciação:

- Algumas das propostas de classificação de solo urbano (perímetro urbano) não se encontram suficientemente fundamentadas/sustentadas – caso a CM pretenda manter em solo urbano áreas que não respeitem os critérios do n.º3 do Art.º7.º do Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08, nomeadamente as desocupadas/desprovidas de infraestruturas urbanas, deverá integrar as mesmas no Programa de Execução (e correspondente inscrição nos Planos de Atividades e no Orçamentos da CM) e apresentar Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica;
- A proposta de "Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações – Infraestruturas" do Sítio do Sobral, para integrar áreas de "comércio, *recolha, armazenamento e valorização de sucatas, resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos, entre outros, bem como recolha e desmantelamento de VFV*", não se coaduna com os usos e ações permitidas em solo rústico pela alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08;

- A proposta de "Espaço de Atividades Industriais" da Tapada de São Tiago, face aos usos apresentados, não se coaduna com os permitidas em solo rústico pela alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08.

– No Programa de Execução e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira – cf. referido no ponto I.4.4 da apreciação:

- Falta especificar/garantir a provisão de infraestruturas urbanas numa área do perímetro urbano dos Trigais e na área de Equipamento "UE-E" das Maçainhas, falta integrar a UOPG6 "Belmonte sul" e clarificar se as ações "*Elaboração da UOPG*" se referem exclusivamente à elaboração de PP ou se integram já a execução das infraestruturas urbanas em falta – para cumprimento da alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do Decreto Regulamentar 15/205, de 19/08, e conformidade com a alínea c) do n.º2 do Art.º97.º do RJIGT.

b) Em termos de **conformidade ou compatibilidade com planos territoriais** existentes:

b.1) No Município encontram-se em vigor:

– **PROF-CI** (Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior) – A validar pelo ICNF.

– **PNPOT** (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território) **–** A proposta apresentada não se conforma com o PNPOT, nomeadamente com a sua norma N74: "*Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes*".

Sobre a proposta de delimitação da REN:

Face ao exposto **no ponto II** e para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, esta CCDRC emite **parecer favorável à proposta da delimitação da REN do município de Belmonte, condicionado**, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na presente pronúncia e ao parecer a emitir pela APA-ARH-Tejo e Oeste.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º2 do Art.º84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivos documentos/pareceres anexos.

Assim:

- Relativamente ao disposto no n.º2 do Art.º85.º **do RJIGT, a proposta de Plano:**
  - Dá genericamente **cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis**, com exceção das devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, conforme ponto B;
  - Encontra-se genericamente em **conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes,** com exceção das devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, conforme ponto B.
- Relativamente ao disposto na alínea b) do n.º2 do Art.º15.º **do RJREN, sobre a proposta de Delimitação da REN:**
  - É emitido **parecer favorável condicionado à delimitação da REN e à proposta de áreas de exclusão**, conforme parecer da CCDRC (em Ata) e do parecer da APA/ARHTO (em anexo).

As entidades que, apesar de regularmente convocadas, não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, considera-se que, nos termos do n.º3 do Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano. São elas as identificadas no início desta Ata (pág.2).

Posteriormente a esta reunião, a CCDRC emitirá o Parecer Final à proposta de Plano, nos termos do disposto no n.º1 do Art.º85.º do RJIGT, a disponibilizar na PCGT.

Emitido o Parecer Final, poderá a Câmara Municipal promover, nos termos do disposto no n.º1 do Art.º87.º do RJIGT, a realização de **reuniões de concertação** com as Entidades que considere necessárias, com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.

Lembramos à CM que o Parecer Final da CCDRC, a presente Ata e demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar a proposta de plano a apresentar a Discussão Pública (cf. n.º1 do Art.º89.º do RJIGT) e a Aprovação pela Assembleia Municipal (cf. n.º3 do Art.º85.º do RJIGT).

Da reunião foi elaborada Ata, conforme previsto na al. b) do n.º1 do Art.º13.º da Portaria 277/2015, de 10/09, **aprovada** pelas Entidades participantes na reunião e assinada pela Presidente da CC e pelos representantes da CCDRC presentes.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 13h30m.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Zulmira Duarte *(Presidente da CC)*	Assinado por: **Zulmira Ferreira Duarte** Num. de Identificação: 05311645 Data: 2023.03.08 17:24:12+00'00'
	Carla Velado *(Chefe de Divisão DOTCN)*	Assinado por: **Carla Maria Velado dos Santos** Num. de Identificação: 09610203 Data: 2023.03.09 09:40:28+00'00'

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Sandra Santos *(Técnica Superior)*	Assinado por: **Sandra Maria Saraiva dos Santos** Num. de Identificação: 07775605 Data: 2023.03.09 08:49:44+00'00'
	Aires Almeida *(Técnico Superior da DSR Guarda)*	Assinado por: **Aires António Gomes de Almeida** Num. de Identificação: 04322576 Data: 2023.03.08 18:03:27+00'00'

ANEXOS:

_ Pareceres das Entidades:

Consideram-se anexados à presente Ata, dela fazendo parte integrante, os Pareceres emitidos disponibilizados pelas Entidades na PCGT

[separador *ACOMPANHAMENTO* – subseparador *REUNIÕES PLENÁRIAS/SETORIAIS – 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA]:*

- Parecer da APA/ARHTO;
- Parecer da AdVT/EPAL;
- Parecer da DGADR;
- Parecer da DGEG;
- Parecer da DGEstE;
- Parecer da DGT;
- Parecer da DRAPC;
- Parecer da DRCC;
- Parecer das Infraestruturas de Portugal;
- Parecer do IMT;
- Parecer do ICNF
- Parecer do Turismo de Portugal;
- Documento da CM Belmonte.